



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3414-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	3
PRECATÓRIOS	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	56

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	57
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	57
DIRETORIA GERAL	58

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003818-62.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2009.0010.2149-9, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
1ª APELADA: MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN: LUCIANA VENTURA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PENSÃO DE VIÚVA DE EX-PREFEITO. PRELIMINAR: ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE OFENDE A CARTA MAGNA. RECONHECIMENTO. MÉRITO MANDAMENTAL: AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. - Tem-se por inconstitucionais normas municipais que instituem pagamento de pensão vitalícia a viúva de ex-prefeito por flagrante ofensa a diversos dispositivos da Carta Magna. - Não há que se falar em direitos adquiridos tampouco em efeitos definitivos de norma eivada de vício desde a sua origem.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente Recurso de Apelação 5003818-62.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/06/2014, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.259/2004, do Município de Araguaína e, por conseguinte, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo

Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 16 de junho de 2014. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0004280-02.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA E ALIMENTOS N.º 0000204-44.2014.827.2712 – 1ª VARA CÍVEL DE AXIÁ DO TOCANTINS

AGRAVANTE: A. B. S.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA E CLEMENTE BARROS VIEGAS

AGRAVADO: J. M. DA S.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA E ALIMENTOS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – CUSTAS – PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA – POSSIBILIDADE. 1. A agravante limitou-se apenas a mencionar que a parte contrária é quem detém o patrimônio e que a decisão monocrática estaria sendo obstáculo para o exercício de seu direito constitucional de acesso à justiça. 2. Entendo que esses fundamentos não dispensam uma análise criteriosa de cada caso que é submetido ao crivo do magistrado e não são suficientes para a obtenção do benefício pretendido, mesmo porque a decisão agravada não foi denegatória da concessão do benefício, mas sim garantiu o acesso à justiça oportunizando à agravada o recolhimento das custas apenas ao final da demanda. 3. A vultosa quantia que envolve o patrimônio descrito na exordial, objeto de partilha entre os litigantes, demonstra a pouca plausibilidade das alegações acerca da hipossuficiência econômica da Agravante e sugerem que a mesma terá, ao final da demanda, condições de arcar com o pagamento das custas processuais. 4. Agravo Regimental a que se **nega provimento** para manter incólume a decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 20 de agosto de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 30/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **2(dois)** dia(s) do mês de **setembro** (9) de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008752-46.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001059-30.2013.827.2725 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I C/C ART. 29, CAPUT DO CP C/C ART. 1º, I DA LEI 8.072/90 E ART. 155, § 4º, IV DO CP (ELIANE, LEIDY E ARTHUR); ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29, CAPUT DO CP C/C ART. 1º, I DA LEI 8.072/90 E ART. 180, CAPUT DO CP (FRACELI); ART. 121, § 2º, I C/C ART. 29, CAPUT DO CP C/C ART. 1º, I DA LEI 8.072/90 E ART. 155, § 4º, IV E ART. 180, CAPUT DO CP (JOSÉ); ART. 155, § 4º, IV DO CP (MARCOS) E ART. 17, PAR. ÚNICO DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 17, I DO DEC. 3.665/2000 (ADAILTON).

RECORRENTES: FRANCELLO LOPES RODRIGUES, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR E ARTHUR FERREIRA DA COSTA NETO

DEF. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA

RECORRENTE: ADAILTON VIANA ARAÚJO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RECORRENTES: LEIDY SOARES PIRES E ELIANE BISPO SOARES PIRES

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

RECORRENTE: MARCOS DANKILEY GONÇALVES TELES

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009441-39.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000900-36.2012.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV DO CP**
RECORRENTE: **JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

2ª TURMA JULGADORA

Juiz **João Rigo Guimarães** RELATOR
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003954-42.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000637-18.2014.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 14, II DO CP**
APELANTE: **JEOVÁ JOSÉ DE OLIVEIRA**
DEFª. PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **JEOVÁ JOSÉ DE OLIVEIRA**
DEFª. PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004193-46.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-89.2010.827.2734 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06**
APELANTE: **DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA**
DEF.ª PÚBL.ª: MARIA CRISTINA DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10158 (10/0080496-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 76524-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO)
RECORRENTES: RAQUEL M.S.OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA

ADVOGADOS : RAQUEL M.S.OTRANTO COLÂNGELO – OAB/SP 22.858, FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA – OAB/SP 22.858, WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A e OUTROS
RECORRIDO : V.G. CÉSAR E FILHA LTDA
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B, MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000179-70.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 26 de agosto de 2014**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS
SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Edital

EDITAL Nº 39 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEPPE (SEI nº 13.0.000089290-9)

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o depósito realizado pelo Estado do Tocantins referente à **parcela do ano de 2014, TORNA PÚBLICA a RELAÇÃO DE CREDORES COM PREFERÊNCIA CONSTITUCIONAL DEFERIDA**, nos termos do anexo único a este Edital, relativa aos precatórios que estão em orçamento para pagamento, constando as prioridades deferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Faz saber, ainda, que os interessados poderão retirar os alvarás judiciais na Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça, **a partir do dia 26 de agosto de 2014**, no horário do expediente.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PRIORIDADES CONSTITUCIONAIS DEFERIDAS

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5005616-24.2012.827.0000

AUTUAÇÃO: 07/08/2012
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3075/04 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO.

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5005624-98.2012.827.0000

AUTUAÇÃO: 07/08/2012
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2875/03 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA DE NASARÉ DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5005633-60.2012.827.0000

AUTUAÇÃO: 07/08/2012
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2875/03 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

04) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000881-11.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 19/09/2012

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA LARANJEIRA SANTIAGO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

05) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000883-78.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 19/09/2012

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

06) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000886-33.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 19/09/2012

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

07) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000888-03.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 19/09/2012

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: WITA MARIA DA LUZ SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

08) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5008857-06.2012.827.0000

AUTUAÇÃO: 30/11/2012

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0010.4270-6

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

09) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000122-47.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

10) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000124-17.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

11) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000130-24.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NICE DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

12) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000131-09.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NIUZA MARIA DE SÁ CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

13) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000136-31.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ODILIA MILHOMENS JACOME

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

14) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000137-16.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: REGINA MARIA VAZ DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

15) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000143-23.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ROSA MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

16) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000144-08.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SANTINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

17) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000149-30.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ZACARIAS RODRIGUES PALMEIRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

18) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5000155-37.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 15/01/2013

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000001-63.2006.827.0000 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: RENATO MOREIRA TIMÓTEO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

19) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001073-41.2013.827.0000

AUTUAÇÃO: 20/02/2013

ORIGEM: 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0006.5718-2

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS-TO

Obs.: Valor do crédito preferencial – 30 (trinta) salários mínimos por credor (§ 2º do art. 100 da Constituição Federal/1988).**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Escrivania Cível****APOSTILA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivã Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 0000482-72.2014.827.2703, Ação de GUARDA, proposta pela WERNER LEITE DA SILVA EM DESFAVOR DE ALINE DOS SANTOS ALMEIDA e através deste cita ALINE SANTOS ALMEIDA, com endereço incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) DIAS CONTESTE a presente ação, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância mando expedir o presente edital.dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás, 20 de agosto de 2014. José Eustáquio de Melo Junior. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS , Juiz de Direito, Respondendo pela a cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de Quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000827-84.2013.827.2703 , CHAVE:448648914913 Ação de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, proposta pela autora R. S. S, brasileira, menor neste ato representado por sua genitora a Sra. MARIA DE LURDES SOUSA OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado na Chácara São João, S/nº, Bacuri, Angico/TO. Em face de IVALDO GOMES DE OLIVEIRA E MARIA DE LURDES ALEXANDRE e do despacho infra-transcrito, cite-se a requerido por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de, não fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o artigo 285 do Código de Processo Civil e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Agosto de 2014. Eu Ariné Monteiro de Sousa escrivã Judicial, digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDA Juiz de Direito

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2011.0009.3079-9**

Requerente: V. E, Transportes Ltda

Advogada: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: Bradesco Leasing S/A

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 200903329-9

Requerente: Minerva S/A

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: MC SERVIÇOS LTDA – Localiza Rent A Car e ou Nacional Car Rental

Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: da procuradora da requerida, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.0001.8439-0

Requerente: Cooperativa de Produção Vegetal

Advogado: Luiz Gustavo de César – OAB/TO 2213

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.0009.0415-5

Requerente: Papagaio Diesel Ltda

Advogado: Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Requerido: Wilson Saraiva de Carvalho

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer em Cartório e pegar o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC). Ficando desta forma o autor intimado.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.0001.4248-4**

Requerido: UMBERTO GOMES DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261

Requerido: HERMOGENES BEZERRA MAGALHÃES

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 74, transcrito: “DESPACHO 1. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado(via Basenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. INTIME-SE a parte autora para que manifeste-se em 10 (dez) dias indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão sine die e arquivamento provisório do feito (CPC, art 791, III). CUMPRA-SE...” m4.

AÇÃO: DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 2008.0002.3529-2

Requerente: MANOEL EDIMILSON ALVES DA LUZ

Advogado: DR. GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893 E DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

1º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO do advogados da Requerida (apelada) para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 213/226 dos autos (m4).

AÇÃO: DE COBRANÇA Nº 2011.0012.8637-0

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: DR. JOÃO FREDERICO DE BARROS CALAÇA OAB-GO 23180

Requerido: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA

Advogado: DR. EMERSON COTINI AB-TO 2098

INTIMAÇÃO do advogado da Requerida (apelada) para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 142/168 dos autos.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0006.2407-8 E-PROC 5001580-03.2011.827.2706

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001580-03.2011.827.2706**.. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2014.(M4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2009.0009.6313-0 Ação Embargos a Execução

Embargante:EPITACIO JOSE AMARAL LOPES

Advogado: SANDRO CORREIA DDE OLIVEIRA OAB/TO 1.363

Embargado:LUMBERBRAS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Intimação do despacho de folha 179:Intimem-se as partes para tomar conhecimento do retorno dos autos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.5885-0/0

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s) JADIR RIBEIRO SILVA, brasileiro, CPF nº 363.139.126-91, filho de Ulisses José da Silva e de Lígia de Almeida da Silva, nascido em 20/12/1960, natural de Capivara/MG, residente e domiciliado na Rua 33, ao lado do bar Santa Rita, Setor Carreiro, Goianésia/GO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Artigo 302, parágrafo único III, do Código de Trânsito Brasileiro, por duas vezes, na forma do artigo 70, caput, CP, c/c artigo 298, V do CTB, artigo 305, c/c artigo 298, V e artigo 306, c/c artigo 298, I e V do CTB, tudo na forma do artigo 69, caput, CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 25 de agosto de 2014. Eu, _____ aapadradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.9482-8/0.

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

REQUERENTE: TEREZINHA MACHADO DA SILVA e outro.

ADVOGADO: DR. CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE - OAB/TO 5621.

DESPACHO (FL.38V.) “Expeça-se a carta de Sentença conforme requerido à fl. 32. Após, retornem os autos ao arquivo. Araguaína-TO., 19 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto.” v

AUTOS Nº 8.042/99.

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

REQUERENTE: ROCILDE NEVES DE SOUSA e NEURACY CASTRO DE SOUSA.

ADVOGADO: DR. JAMES DE PAULA TOLEDO - OAB/SP 108.466.

DESPACHO (FL) 118). “Defiro o pedido de fl. 116. Araguaína-TO., 18 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto.” v

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME (Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, MM Juiz de Direito da 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Artigo 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de casamento com averbação de divórcio lavrado sob o nº 62, às fls. 38 do livro B – Auxiliar 1, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Maria do Suaçuí – MG, de MARIA DE FÁTIMA

NASCIMENTO, a qual, passa a se chamar MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro, conforme sentença proferida por este Juízo em 22/08/2014, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 0002975-13.2014.827.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (25/08/2014). Eu, _____ Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS Nº: 5016404-93.2013.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Autos Origem Nº 0011524-47.2009.8.20.0001

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - RN.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A

ADVOGADA DA EXEQUENTE: DRA. ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA – OAB/RN Nº 4.944 E MARIANE ARACELI FRANCARO – OAB/RN 7948

EXECUTADO: JOÃO CARLOS VITOR DE SOUZA, ODETE FRANCESCHINI DE SOUZA E VITOR & FRANCESCHINI

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os Advogados da parte interessada para que promova o preparo da carta precatória, na forma especificada no calculo contido no evento nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as parte por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS Nº: 5017437-21.2013.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Autos Origem Nº 226356-48.2013.8.09.0137

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES COMARCA DE RIO VERDE-GO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: NELSON CINTRA

ADVOGADA DA REQUERENTE: DRA. MICHELLE CRISTIANE KUNAN OAB-GO 30.419A E DRA. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE-OAB/GO 15350

REQUERIDO: ELENI APARECIDA VASQUES CINTRA

INTIMAÇÃO: Fica intimado os Advogados da parte interessada para que promova o preparo na forma especificada no calculo contido no evento nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0006249-82.2014.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO – ACIDENTE DE TRANSITO Nº 0034879-60.2011.8.26.0224 Ordem nº 940/11

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA REQUERENTE(S): DRA. ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO FERNANDA TURRI LONGO PAIVA OAB Nº 116611/SP 227301/SP.

REQUERIDO: MILTON MARCELINO DA GUIA E OUTRO

ADVº DO REQUERIDO: DR. DÉCIO FLAVIO GONÇAVLES TORRES FREIRE, JOÃO MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO ARTHUR DE CURCI HILDEBRAND, THIAGO GILBERTO THOME PORTUGAL – OAB Nº 191664/SP, 57109/SP, 303618/SP E 308423/SP.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de inquirição da testemunha DEUZÉLIO ROCHA PEREIRA, designada para o dia 03 de SETEMBRO de 2014 às 16:30 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 176/2014

Autos: n. 2011.0010.0801-0

ACUSADO: JONATHAN PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO(S): DANUBIA SANTOS MORAES SANTOS, OAB/TO 5.258

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designada para o dia 18 de setembro de 2014, às 14h45min audiência de instrução e julgamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 175/2014**Autos: n. 2012.0005.8134-2**

Acusado: DEMETRIO RICARDO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO(S): CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designado para o dia 19 de setembro de 2014, às 14h20min audiência de instrução e julgamento.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- De Obrigação de Fazer C/C Danos Material e Moral – nº 22.891/2012**

Reclamante: Fabio Silva de Araújo

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB – TO 1363

Reclamado(a): Joao Ribeiro de Oliveira Neto

Advogado(a): Rosa Maria Troiva OAB- TO/ DF 8297

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 6.311,44 (seis mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal**DECISÃO****AUTOS: 20077/11**

Autor: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIA JUNIOR

Advogado: Dr. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUSCAR DE ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.143, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas.Após, cumpra-se a deliberação de fls. 142v. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 17942/10

Autor: MARMORARIA CRIATIVA E OUTRO

Advogado: Dra. RAFAELA PAMPLONA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.116, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas.Após, designe-se Audiência de Justificação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 19378/11

Autor: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL RIO PRETO LTDA

Advogado: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.63, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas.Após, proceda como Requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 19557/11

Autor: VILMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. MÁRCIA A.T.N DE FIGUEIREDO

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.52, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas.Após, Designe Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20392/12

Autor: FRANCISCO DAS CCHAGAS GOMES

Advogado: Dra. JESSIA HIROSSE MALIZIA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.39, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, Designe Audiência de Justificação, observando o Parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20116/11

Autor: DARIO PEDRO NETO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.29, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, Designe Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20116/11

Autor: ANTONIO ASTÉRIO DO NASCIMENTO

Advogado: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.75, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20926/12

Autor: MOEDA ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.115, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, designe-se Audiência Preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20481/12

Autor: WARLEY ALVES CORREIA

Advogado: Dr. CLAYTON SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.49, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, designe-se Audiência de Justificação, observando o Parecer do Ministério Público de fls.47. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20003/11

Autor: WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA-ME

Advogado: Dr. CLAYTON SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.68, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, designe-se Audiência de Justificação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20306/12

Autor: EDUARDO PEREIRA DA ROSA JUNIOR

Advogado: Dr. MURILO MUSTAFÁ

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.93, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc...Considerando que os autores do fato Eduardo Pereira da Rosa Junior e Carlos Alberto Gruba, foram autuados pelo mesmos fatos em processos distintos, e sendo assim, o Ministério Público denunciou ambos nos dois procedimentos, para que não possa incorrer em julgamento duplo do mesmo fato, determino que se proceda na juntada dos autos em apenso e este processo, com as devidas baixas. Após, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento . Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20193/12

Autor: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dra. RAFAELA PAMPLONA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.76, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, proceda com requerido pelo Ministério Público fls.75. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 20972/12

Autor: ANGELO OLIVEIRA TRANSPORTE LTDA

Advogado: Dr. RENATO ALVES SOARES

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.107, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 20037/11

Autor: ZAQUEU DUARTE FERREIRA

Advogado: Dr. RENATO ALVES SOARES

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.47, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, Designe Audiência Preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 18408/10

Autor: POSTO DE COMBUSTÍVEL NOSSA SENHORA APARECIDA

Advogado: Dr. ALFREDO FARAH

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.112, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, Designe Audiência Preliminar. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 20980/12**

Autor: A.M DAVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS-ME

Advogado: Dr. THIAGO VASCONCELOS MOURA

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.112, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante Disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, procedendo no arquivamento nos termos dos mesmos diplomas. Após, cumpra-se o deliberado de fls.111. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 20094/11

Autor: ZAQUEU DUARTE FERREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. RENATO ALVES SOARES, Dr. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUSCAR DE ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: fls.110, Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato Esmar Caetano do Carmo e Esmar do Carmo E Cia Ltda, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.711611 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: Edmilson Deodato de Alencar

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, **JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE** de **Edmilson Deodato de Alencar**, relativamente à infrigência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.366/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: Adão Winder Brandão e Fernando Rocha Moreirao

Advogado: Renato Alves Soares

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Adão Winder Brandão e Fernando Rocha Moreira**, relativamente à infrigência do art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Reitere-se o ofício de fls. 116, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa de cópia do feito à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para apurar eventual responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 19.104/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: Alexsandro de Sousa Vieira

Advogado: Cabral dos Santos Gonçalves

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, **JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE** do autor do fato **Alexsandro de Sousa Vieira**, relativamente à infrigência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 16.998/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: H & L Materiais Para Construção Ltda/Hernandes Neves de Brito

Advogada: Celia Cilene de Freitas Paz

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **H & L Materiais para Construção Ltda e Hernandez Neves de Brito**, relativamente à infrigência do art.60, da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 19.521/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: Pedro Dias da Luz Filho e outros

Advogado: Renato Alves Soares

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE** dos autores do fato **Lauda Acosta, Pedro Dias da Luz Filho & Cia Ltda, Gerson Rene Benvindo Figueiredo, Acosta & Figueiredo Ltda –EPP e Pedro Dias da Luz Filho**, relativamente à infrigência do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 20.417/12 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: Francisco das Chagas Vieira da Silva

Advogada: Sandra Marcia Brito de Sousa

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE** de **Francisco das Chagas Vieira da Silva**, relativamente à infrigência do art. 60, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 19.325/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: Pedro Oliveira de Carvalho

Advogada: Celia Cilene de Freitas Paz

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Pedro Oliveira de Carvalho**, relativamente à infrigência do art.60, da Lei

9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 17.342/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: Flavio Salvador de Oliveira
Advogada: Soya Lelia Lins de Vasconcelos
Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE** de **Flavio Salvador de Oliveira**, relativamente à infringência do art.60, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.008/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: LL Comercio de Madeiras Ltda/Willian Andrade Costa
Advogado: Carlos Euripedes Gouveia
Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato **LL Comércio de Madeiras Ltda e Willian Andrade Costa**, relativamente à infringência do art.46, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

AUTOS Nº16.995/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato de Sousa Gonçalves
DEFENSOR: Luis Humberto da Silva
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc..Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade dos autores **Raimundo Nonato de Sousa Gonçalves**, relativamente à infringência do art. 29 da Lei 9.605/98. Solicita-se o Juízo deprecado, para que devolva a referida Carta Precatória no estado que se encontrar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº19.013/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ibraim Francisco Suleiman
ADVOGADO: José Hilario Rodrigues
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc..Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ibraim Francisco Suleiman**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº18.665/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Olmar Leite Ledo e Madeireira MM Ltda
Advogados: PAULO VIEIRA NEGRAO E MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos autores intimados da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc..Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Olmar Leite Ledo e Madeireira M.M. Ltda**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº18.944/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO:Antonio Sandro Oliveira de Lima/Milton Herculano de Araujo
ADVOGADO: José Hilario Rodrigues
VÍTIMA:Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores intimados da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc..Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antonio Sandro Oliveira de Lima e Milton Herculano de Araujo**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.040/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: ALBERTON MADEIRAS LTDA

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Alberton Madeiras Ltda**, relativamente à infringência do art.46, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.038/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: BRAZ PERIQUITO DE MEDEIROS

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Braz Periquito de Medeiros**, relativamente à infringência do art.46, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 18.943/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Hugo Flaviano dos Santos

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Hugo Flaviano dos Santos**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.012/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: IVAN TEODORO DA SILVA – ME LTDA

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ivan Teodoro da Silva-ME Ltda**, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.172/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: JOSE DIVINO DE JESUS

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **José Divino de Jesus**, relativamente à infringência do art.46, da Lei 9.605/98. Solicite-se o Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória expedida aquele Juízo no estado que se encontrar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 15.526/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: CERAMICA CAMPOS ALEGRE LTDA

ADVOGADA: MAIARA BRANDAO LIRA CAPURRO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc..Diante disso, nos termos do art.28, 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.411/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autores do Fato: A 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR E PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS RORIZ

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda, Fernando Ibere Nascimento Junior e Pedro Henrique de Souza Campos Roriz**, relativamente à infrigência do art. 55, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7034/10 (Protocolo Único 2010.0006.0116-9/0), tendo como requerente Vaurilene Ribeiro da Silva, e requeridos Cleone Ribeiro dos Santos e Lucélia da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida **LUCÉLIA DA SILVA ANJO**, brasileira, natural de Araguatins-TO, filha de Miguel Anjo e Odete Gomes da Silva, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (25/08/2014). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2007.0006.0828-7/0

Ação de Adoção

Requerente: Francisco Alves de Oliveira e Maria da Conceição Gonçalves Gouveia.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Delany Carine Silva Santos

Advogada: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO – Fico a advogada da parte requerente, intimada da respeitável decisão, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos em correição. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o registro de nascimento da parte requerente, no qual deverá constar o nome R.G.O., expedindo-se, para tanto, o competente mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Augustinópolis/TO, com cópia desta sentença. ... Augs., 29 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

PROCESSO nº 2008.0006.5414-7/0

Ação de Adoção

Requerente: Antonio Nascimento Conceição e Luciana de Assis Lima Conceição.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Lilia Leal Jorge e Erister Leal Oliveira

Advogada: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO – Fico a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO DE ADOÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil c/c artigo 41 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em consequência determino a expedição do competente mandado de cancelamento de registro anterior e autorizo o novo registro do menor como filho dos adotantes, passando a se chamar C.L.J. constando inclusive os nomes de família, genitores dos novos pais, para todos os efeitos de direito. ... Augs., 29 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

PROCESSO nº 2011.0009.8294-2/0

Ação de Execução de Alimentos

Requerente: J.V.L.S., e J.M.L.S. representados por sua genitora Ianes Lima Souza

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Julio Cesar Barbosa Conceição

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente

processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

PROCESSO nº 2007.0008.0505-8/0

Ação de Inventário

Requerente: Oziel Pereira dos Reis e Raimunda Pereira Cavalcante

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Albino Pereira

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”

PROCESSO nº 2009.0006.8459-1/0

Ação de Execução de Alimentos

Requerente: G.P.F.S., representado por sua genitora Joelza Pereira Fernandes

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Claudenor Martins dos Santos

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

PROCESSO nº 2008.0006.7998-0/0

Ação de Divorcio Litigioso

Requerente: Raimunda Lemos da Silva

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Francisco Mendes da Silva

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

PROCESSO nº 2012.0004.2813-7/0

Ação de Execução de Alimentos

Requerente: N.M.F.C.O. representado por sua genitora Roberto Candido Rosa

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: Marli Felizardo de Lima

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

PROCESSO nº 2010.0001.1420-9/0

Ação de Tutela

Requerente: Maria de Jesus Benigno Feitosa

Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 2.210

Menor: J.G.B.S.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. ... Augs., 29 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

PROCESSO nº 2011.0006.6488-6/0

Ação de Interdição e Curatela

Requerente: Francisco da Conceição Santos

Advogado: Damon Coelho Lima – OAB/TO 651 - A

Requerido: Isabel Maria da Conceição Santos

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. ... Aags., 14 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

PROCESSO nº 2006.0002.9064-5/0

Ação de Interdição e Curatela

Requerente: Luiza Soares Conceição

Advogado: Silvestre Gomes Júnior – OAB/TO 630 - A

Requerido: Maria Nalva Soares de Sá

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. ... Aags., 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

PROCESSO nº 2011.0007.6527-5/0

Ação de Divorcio

Requerente: José de Ribamar Pereira da Silva

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa – OAB/TO 2546

Requerido: Eliane Conceição Sousa

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos em correição. ... O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento valido e regular do processo, cuja ausência impede a continuação da relação jurídica processual. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). ... Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.... Aags., 29 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.5278-6

Ação: Execução de Sentença.

Exequente: Marcos Antonio de Sousa

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834, Advogando em causa própria.

Executado: Zênio de Siqueira, Sônia Maria Ferreira de Siqueira, Carmelinda Fonseca de Siqueira.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto e outros, OAB/TO 1.317/B e outros.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADAS, para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 03/09/2014, às 14:00 horas, conforme Decisão das fls. 362, a seguir transcrita: “**DECISÃO** 1. Atendendo a pedido verbal da parte executada, com uso das forças do art. 125, IV, CPC, **DESIGNO o dia 03/09/2014, às 14:00 horas para Audiência de Conciliação**, a ser realizada a sala de Audiências deste Juízo. 2. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir. 3. Sem prejuízo de realização da audiência ora designada, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 349/361 (art. 398, CPC).4. INTIMEM-SE. 5. **CUMpra-SE com URGÊNCIA**, dada a proximidade a data da audiência ora designada. **Colinas do Tocantins-TO, 22 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

Autos n. 2011.0000.9855-4 – ML - Ação: Execução Forçada.

Exequente: Líbia Faria Guerra.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-B.

Executado: Zênio de Siqueira, Sonia Maria Ferreira de Siqueira e Carmelinda Fonseca de Siqueira.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB – TO 1.317-B.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 03/09/2014, às 14:30 horas, conforme decisão de folhas 142, a seguir transcrito, “META 03/2010 **DECISÃO** 1. Atendendo a pedido verbal da parte executada, com uso das forças do art. 125, IV, CPC, **DESIGNO o dia 03/09/2014, às 14:30 horas para Audiência de Conciliação**, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 2. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir. 3. INTIMEM-SE. 4. **CUMpra-SE com URGÊNCIA**, dada a proximidade da data da audiência ora designada. Colinas do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2009.0010.2354-8 – ML - Ação: Execução de Obrigação de Fazer.

Requerente: Hanno Gunther Germendorff e Maria de Lourdes Lima Germendorff.

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB – TO 4.332-B.

Embargado: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

FICA: a parte exequente via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por abandono, conforme despacho de folhas 44, a seguir transcrita, “DESPACHO 1. O prazo para a parte devedora satisfazer a obrigação decorreu in albis. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para fins do art. 638, parágrafo único, c/c art. 633, ambos do CPC. 3. Prazo: de 15 dias. Pena: Extinção do processo por abandono (art. 267, III, CPC). INIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0004.1047-9 – ML - Ação: Embargos a Execução.

Embargante: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha.

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Embargado: Hanno Gunther Germendorff e Maria de Lourdes Lima Germendorff.

Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB – TO 4.332-B.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 70/71, a seguir parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, Com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte embargante. 2. Atenta às disposições dos art. 19, CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 5% sobre o valor da causa. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte embargante, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 7. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 6 acima, PRO-MOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUI-VE-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0005.4198-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Maria Barozzi Borges

Advogados: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Executado: Zênio de Siqueira, Sônia Maria Ferreira de Siqueira, Carmelinda Fonseca de Siqueira.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto e outros, OAB/TO 1.317/B e outros.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 03/09/2014, às 14:00 horas, conforme Decisão das fls. 140/141, a seguir transcrita: “**DECISÃO 1. Petição de fls. 86/92 – Exceção e Pré-Executividade:** A exceção não merece acolhida. 2. As chamadas exceções de pré-executividade prestavam-se (antes do advento da lei 11.382/06) unicamente para atacar execuções manifestamente nulas, aparelhadas em títulos que exalavam defeitos de formação que gerassem falta de certeza, liquidez ou exigibilidade. Não ocorre nenhuma dessas situações nos presentes autos, conforme já declarado na sentença de fls. 40/49, que julgou improcedentes os embargos do devedor. 3. A alegação de que o imóvel urbano penhorado às fls. 35, matrícula n. R. 01-M-7.368, CRI de Colinas-TO, seria bem de família, portanto não penhorável, não procede. JUSTIFICO. 4. Conforme se extrai do Auto de Penhora de fls. 35, referido imóvel, ao tempo da constrição (julho/1999), sequer constava construção, tratava-se apenas um lote sem edificações (fls. 29). 5. As declarações de fls. 95/104 afirmando que a executada CARMELINDA reside nesse imóvel há mais de 20 anos, tratam-se de documentos produzidos unilateralmente, de modo que não se prestam para constituir prova cabal e incontroversa do fato alegado, qual seja, de que o imóvel se trata de bem de família. 6. A estreita via da exceção de pré-executividade não admite dilação probatória. Nela só se conhece de fatos manifestos, provados documentalente, que independam de dilação probatória. 7. Como a parte executada não instruiu a exceção de pré-executividade com documentos idôneos que comprovassem a alegada condição do imóvel como sendo bem de família, forçoso o indeferimento deste incidente. 8. Vale notar, também, que tal matéria sequer foi argüida nos embargos do devedor opostos em 1999 (julgados improcedentes em 2008, fls. 40/49), em que pese a impenhorabilidade do bem de família tenha sido estabelecida pela Lei 8.009 em 29/03/1990 e as declarações que instruem a exceção de pré-executividade se reportem a período anterior ao ajuizamento desta ação e dos seus embargos. 9. Diante do exposto, **REJEITO a exceção de pré-executividade**. Por conseguinte, esta ação de **execução prosseguirá até seus ulteriores termos**. 10. **Petição de fls. 116/119 – Excesso de penhora:** As averbações de existência desta ação junto às matrículas de imóveis rurais ns. AV-11-170 (fls. 124) e AV-07-171 (fls. 129), realizadas com base no art. 615-A, CPC, não foram convertidas em penhora. A parte exequente sequer informou nestes autos a efetivação de tais averbações, descumprindo, assim, as determinações do art. 615-A, §1º, CPC. 11. Diante do exposto, com fulcro no art. 615-A, §2º, CPC, determino o **CANCELAMENTO** das **AVERBAÇÕES AV-11-170** (fls. 124) e **AV-07-171** (fls. 129), CRI de BANDEIRANTES-TO, relativas aos imóveis que não foram penhorados. 12. **CÓPIA original desta decisão VALE como MANDADO DE CANCELAMENTO das averbações indicadas no item 11 acima, desde que tenha em anexo cópias de fls. 120/129 autenticadas pela Serventia**

deste Juízo. 13. Petição de fls. 133/138: INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, individualizar o crédito que pretende penhorar, apresentando informações suficientes para viabilizar tal penhora (arts. 671, I, e seguintes CPC). 14. Atendendo a pedido verbal da parte executada, com uso das forças do art. 125, IV, CPC, **DESIGNO o dia 03/09/2014, às 14:00 horas para Audiência de Conciliação**, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 15. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir. 16. INTIMEM-SE. 17. **CUMpra-SE com URGÊNCIA**, dada a proximidade da data da audiência ora designada. **Colinas do Tocantins-TO, 22 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402C**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.5687-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/TO 37.333

EXECUTADO: TL GARCIA

ADVOGADO: Dr. Flávio Correia Ferreira, OAB/TO 5516

ATO/ORDINATÓRIO: “...Manifeste o exequente sobre a petição de fls. 93/94, no prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2014. (ass) Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro – Técnica Judiciária.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.1498-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU- ITAUCRED FINANCIAMENTO

ADVOGADO: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva, OAB/ES 8.773.

REQUERIDO: LUZIRAN SILVA PAZ

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO1800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito se arrasta por aproximadamente 10 (dez) anos, sendo que nos últimos 05 (cinco) o único objetivo consiste se o requerido quitou ou não o contrato objeto do presente feito, eis que reiteradas vezes pleiteou a liberação de alienação fiduciária do veículo em questão. Em sendo assim, intime-se a parte requerida para, no prazo legal, informar se o veículo em questão se encontra alienado fiduciariamente em relação ao contrato objeto dos autos, oportunidade em que deverá demonstrar documentalmente eventual situação, sob pena de extinção do processo. Cumpras-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICATERIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: MARCOS MIRANDA CAMPOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Intime-se o patrono da parte autora, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 42 – verso, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpras-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3328-6/0

Ação: REVISIONAL MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerente: ODIVANILZA JERONIMO DA SILVA

Advogado: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO – 24.778 e OAB/TO – 4.924-A

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB – 21.801

FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 91/92: “**DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a parte ré com a devida baixa no gravame, conforme o que fora acordado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se para ciência posto que as partes já renunciaram ao prazo recursal. Cumpra-se”. Colméia – TO; 17 de julho de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUCIANO ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo nº 0000248-48.2014.827.2717**, que tem como **Requerente: VANIA BATISTA OLIVEIRA MORAES** e como **Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO ALVES DA SILVA**. E por este meio, **CITAM-SE** os réus, interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 24 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2014 (19.08.2014). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz de Direito em Substituição Automática

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2012.0002.4060-0 – Cautelar

Requerente: Valdirio Kussler e outros

Advogado: Isaías Grasel Rosman OAB/TO 2335A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000836-35.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 25 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal Nº 2010.0009.9594-9

Infração Penal: Artigo 180 e 288 do CPB

Acusado: Francisco Vanderley Freire Duarte

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO – 3.766.

DESPACHO: “(...) Defiro a apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Prazo individual e sucessivo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 10 de julho de 2014. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito”.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Habilitação – 2009.0011.1148-0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requeridos: Hingrid Gonçalves de Almeida e Tiago de Almeida Nunes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). Primeiramente, cumpre-me destacar que embora presentes os pressupostos processuais, a presente ação não pode seguir seu destino por lhe faltar as condições da ação relativas ao interesse processual, matérias que podem e devem ser reconhecidas de ofício uma vez que constituem questões de ordem pública. À fl. 11 consta que a requerente foi intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas informar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, contudo, a autora quedou-se inerte até o presente momento. O feito deve ser extinto, visto que, há ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. **POSTO ISSO**, julgo o processo sem resolução do mérito, **nos termos do art. 267, III do CPC**. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas - TO, 03 de julho de 2014. **Ocelio Nobre da Silva Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Gurupi Portaria nº 2024/2014, DE 17/06/2014, DJ 3366”**.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0009.9676-3

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requeridos: Maria das Graças dos Santos Rocha

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por **BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL** em face de **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca **VOLKSWAGEN MODELO: GOL 16V ANO 2001, COR: CINZA, PLACA KEF0989** em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 30-verso. Condene a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive de locomoção, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário documento para a entrega dos bens ao autor. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2014. **JORDAN JARDIM Juiz de Direito Auxiliar na 1ª Vara Cível de Gurupi Portaria nº 2024/2014, DE 17/06/2014, DJ 3366”**.

Ação: Cobrança – 2011.0000.6705-5

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943 e Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Requeridos: Unicidade Administração, Incorporação, Construção e Comércio Ltda, Raphael Rhiady N de Lucca e Helio Carida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do requerente BANCO DA AMAZÔNIA para condenar os requeridos **UNICIDADE – ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, HÉLIO CARIDÁ, RAPHAEL RHIADY N. DE LUCCA, MÁRCIO RENATO N. DE LUCCA** a pagar a importância de R\$ 290.968,58, valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Outrossim, condene os Requeridos a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de julho de 2014. **GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”**.

Ação: Monitória – 2012.0004.3283-5

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Karita Barros Lustosa OAB/TO 3725

Requerido: Nelson Vieira Fernandes

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, IV do Código do Processo Civil. Condene o autor em razão do princípio da causalidade ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2014. **JORDAN JARDIM Juiz de Direito – NACOM Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17/06/2014”**.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0005.9136-4

Requerente: Tocantins Projetos Rurais Ltda

Advogado: Valdir Haas OAB/TO 2244 e Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441

Requerido: Francisco Alves de Andrade

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para; **DETERMINAR** ao Tabelionato competente o cancelamento definitivo do protesto em relação aos cheques acima referidos (fl. 31); **CONDENAR** o Requerido na obrigação de pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da apresentação para protesto indevido, ou seja, 24JAN2008 (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e confirmo a liminar antes deferida. Outrossim, o Réu arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Gurupi/TO, 28 de julho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2009.0011.1190-0

Requerente: Pneuação Comercio de Pneus de Gurupi Ltda

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

Requerido: Luiz Humberto Manzan

Advogado: Iwace Antonio Santana – Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto: **REJEITO** os embargos deduzidos pelo Requerido; e **CONDENO** na obrigação de pagar ao Autor o valor de R\$ 5.232,59 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data do vencimento anotada nas cópias (08/08, 25/08 e 02/09, todas referentes ao ano de 2008) e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data acima (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, a Ré pagará também as despesas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da execução (CPC, art. 20, § 3º), considerados os embargos. Neste sentido, INDEFIRO a gratuidade de justiça ao Réu. P. R. I. Gurupi/TO, 3 de julho de 2014. **GERSON FERNANDES AZEVEDO** Juiz de Direito – NACOM Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17/06/2014”.

Ação: Monitória – 2008.0006.3007-8

Requerente: Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado: Cristiana Lopes Vieira OAB/TO 2608 e Tatianne de Oliveira OAB/TO 5131

Requerido: Catia Cilene dos Santos

Advogado: Iwace Antonio Santana – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente feito, COM julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, IV do Código do Processo Civil. Condono o autor em razão do princípio da causalidade ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. A referida verba será vertida ao fundo próprio da Defensoria Pública. P.R.I. Gurupi/TO, 3 de julho de 2014. **GERSON FERNANDES AZEVEDO** Juiz de Direito – NACOM Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17/06/2014”.

Ação: Cobrança – 2009.0000.4718-4

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda

Advogado: Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Requeridos: Antonio Assencio Carvalho, Nelson Rodrigues de Carvalho e Santília Assencio Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da requerente Montenegro Negócios Imobiliários para condenar os requeridos Antonio Assêncio Carvalho, Nelson Rodrigues de Carvalho e Santília Assêncio de Carvalho a pagar a importância de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), referentes aos sete meses de aluguel inadimplidos, acrescidos da multa por descumprimento contratual estipulada na cláusula 10ª do Contrato de Locação entabulado entre as partes (10%), devidamente corrigida pelo INPC a partir do vencimento e juros de 1% ao mês desde a citação. A dívida deverá ser atualizada de acordo com os encargos convencionados nas referidas cédulas. A correção monetária pelo INPC é devida a partir do vencimento das obrigações, nos termos do art. 406 do Código Civil. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condono os demandados ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ambos com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi / TO, 04 de julho de 2014. Rodrigo da Silva Perez de Araújo Juiz Substituto – NACOM Portaria 2024, DJ-e 3.366 de 17/06/2014”.

Ação: Civil Pública – 2011.0011.9548-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requeridos: Abdon Mendes Ferreira e Camila Mendes Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]POSTO ISSO, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ao tempo em que JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Em consequência, CONDENO os requeridos ABDON MENDES FERREIRA e CAMILA MENDES FERREIRA, por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92. Com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, considerando as peculiaridades do caso concreto, concluo ser razoável e proporcional a aplicação das seguintes sanções: 1) Ao requerido ABDON MENDES FERREIRA: pagamento de multa civil, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da última remuneração por ele percebida, na qualidade de prefeito do Município de Crixás / TO, por ter contratado parente próximo, em inobservância aos princípios gerais que regem à Administração Pública. Perda da função pública (caso ostente tal condição) e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio. 2) À requerida CAMILA MENDES CARVALHO: Pagamento de multa civil, no valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao último pagamento percebido em razão dos contratos que instruem o presente feito. Oficie-se ao TER/TO e TSE das condenações impostas ao primeiro requerido. Preste informação ao Conselho Nacional de Justiça. Dê baixa dos feitos relativos à Meta 4/2014 – CNJ. Condene os requeridos ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 09 de julho de 2014. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz Coordenador NACOM Portaria 2.024/14, DJe 3.366, de 17/06/2014”.

Ação: Monitória – 2010.0011.8034-5

Requerente: Lara Carolina Comercio e Industria de Confecções Ltda

Advogado: Larissa Carolina de Souza Canedo OAB/GO 30.360

Requerido: Rita Pereira da Cruz Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código do Processo Civil, resolvo o mérito e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor e: Determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, os cheques 000040, 000047 e 000046 R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE a partir do vencimento de cada cheque e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do mesmo termo (CC, art. 397); Condene a parte demandada no pagamento das custas processuais e honorários do procurador da parte autora, arbitrados 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Adimplida voluntariamente a condenação, expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi- TO, 02 de julho de 2014. **RODRIGO PEREZ ARAÚJO** Juiz de Direito – NACOM Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17/06/2014”.

Ação: Declaratória – 2010.0005.7388-2

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda-ME

Advogado: Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510

Requerido: Copobras S/A Industria e Comércio de Embalagens

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3929

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Por conseguinte, **RESOLVO O MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, CPC. julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial e, em consequência, revogo a decisão de fl. 33/34. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias. Condene-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 2.000,00, devidamente corrigidos, considerando as circunstâncias previstas no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, que ora suspendo em razão da concessão da gratuidade da justiça. Cumpra-se, conforme provimento 2, de 2011 (CNGC), capítulo 2, Seção 5 e resolução 5 de 2013. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 5 de agosto de 2014. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Portaria 2024, DJ 3366, de 17/06/2014”.

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2010.0005.7416-1

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Em consequência CONDENO o réu ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA, por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92. Com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, APLICO ao Réu as seguintes sanções pelos atos de improbidade administrativa praticados: SUSPENSÃO DOS SEUS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 03 (três) anos, bem como multa civil no valor de 10 (dez) vezes o valor que o requerido recebia como remuneração Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, ou após confirmação da sentença por órgão Colegiado, oficie o TRE-TO e TSE das condenações impostas ao requerido, bem como preste informação ao Conselho Nacional de Justiça. Condene o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 24 de julho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto /Juiz de Direito em Mutirão/NACOM Portaria 17.06.2014 ”.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0009.6946-6

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Celso Marcon OAB-TO 4.009-A

Requerido: Flávio do Prado Janegits

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por **Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil** em face de **FLAVIO DO PRADO JANEGITS**, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca VOLKSWAGEN, MODELO GOL CITY 1.0, ANO 2007-2007, COR CINZA, MWG 2761 em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 40-41. Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive de locomoção, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário documento para a entrega dos bens ao autor. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2014. **JORDAN JARDIM** Juiz de Direito Portaria nº 2024/2014, DE 17/06/2014, DJ 3366”.

Ação: Monitória – 2010.0000.3139-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado: Wellington Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: SMG Transportes Ltda

Advogado: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, condenando o requerido a pagar ao requerente os valores descritos na inicial, incidindo correção monetária desde o vencimento de cada parcela, mais juros de 1% ao mês desde a citação”. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado a causa, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após preclusão, determino o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 25 de julho de 2014-08-25 Manoel de Faria Reis Neto Juiz de Direito/NACOM Portaria 3366/2014”.

Ação: Cobrança – 2009.0012.0104-7

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado: Luis Felipe Lemos Machado OAB-RS 31005

Requerido: Claudio Mitsuo Ozaki

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTES os pedidos da requerente ALISUL ALIMENTOS S/A para condenar o requerido CLAUDIO MITSUO OZAKI a pagar a importância de R\$ 3.326,32 (três mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), referente a nota fiscal, taxa de transporte acima especificados, conforme aduzido na inicial. A dívida deverá ser atualizada de acordo com os encargos convencionados. A correção monetária pelo INPC é devida a partir do vencimento das obrigações, nos termos do art. 406 do Código Civil. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de julho de 2014. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Auxiliar na 2ª Vara Cível de Araguaína Portaria 2024/2014 DJ-e 3366 de 17/06/2014”.

Ação: Cobrança – 2008.0002.1305-1

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado: Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido: Alcio Evangelista da Silva

Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio OAB/TO 1022

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Forte em tais constatações, rejeito os pedidos exordiais e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Em caso de inadimplemento determino à Escrivania que proceda conforme o capítulo 2, seção 5, da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (provimento 2/2011). Operado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Palmas, Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto auxiliar do NACOM”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0007.0733-1

Requerente: Andrade e Aguiar Ltda

Advogado: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB/TO 2535

Requerido: NSG Industria e Comercio de Cosméticos Ltda

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Posto isto, **ACOLHO** o pedido inicial e declaro extinta a obrigação em tela em face do pagamento por consignação, o que faço com suporte no art. 890, §2º do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar de fls. 22/23. Em consequência, resolvo o mérito da lide (Código de Processo Civil, 269, I). Oficie-se à receita federal para o fim de identificar o representante legal da empresa credora, enviando todos os esforços para localizar o credor e entregar-lhe o montante depositado. Em face da ausência de causalidade, a parte Autora arcará com as custas processuais e os honorários do seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. De Palmas para Gurupi, 08 de julho de 2014. **JORDAN JARDIM** Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 2024/2014 – DJ-e nº 3366 de 17/06/2014”.

Ação: De Conhecimento – 2010.0003.5951-1

Requerente: Exitto Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: Edna Pinto da Silva Dias e Neto e Silva Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão deduzida na inicial em face de Edna Pinto da Silva Dias e Neto e Silva Ltda para CONDENÁ-LAS a pagar a Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda a importância de R\$ 4.350,00 referente aos cheques constantes das fls. 10/12, devidamente corrigida pelo INPC a partir do vencimento das cártulas e juros de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno as demandadas ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ambos com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 04 de julho de 2014. **JORDAN JARDIM** Juiz Auxiliar NACOM Portaria 2.024/2014 – Dje 3.366, de 17/06/14”.

Ação: Cautelar Incidental – 2010.0001.6237-8

Requerente: Barros e Terra Ltda - ME (Auto Escola Serra Dourada)

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2288

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO 4843-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]POSTO ISSO, confirmo a medida liminar deferida às fls. 26/27, e acolho os pedidos iniciais, o que faço para determinar que a requerida se abstenha de proceder ao registro do nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA e afins) com referencia aos débitos e contrato objeto da lide, tudo com suporte no art. 269, I c/c o art. 798 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do diploma processual. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** De Palmas para Gurupi, 07 de julho de 2014. **JORDAN JARDIM** Juiz de Direito Auxiliar – NACOM Portaria 2024/14 – DJ-e 3366 de 17/06/2014”.

Ação: Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos – 2009.0009.9610-0

Requerente: Barros e Terra Ltda - ME (Auto Escola Serra Dourada)

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2288

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO 4843-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 105/106, consequentemente declaro inexistentes os débitos narrados na inicial e resolvo o contrato havido entre as partes (objeto da lide).** Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. **P. R. I.** De Palmas para Gurupi, 07 de julho de 2014. **JORDAN JARDIM** Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria 2024/2014 - DJ-e 3366 de 17/06/2014”.

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.6402-8

Requerente: A R de Oliveira Supermercado - ME

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerido: Avila Distribuidora de Ferragens e Utilidades Ltda e Banco Bradesco S/A

Advogado: 1º requerido: não constituído 2º requerido: Cristiane de Sá Muniz Costa e José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Assim, rejeito os pedidos iniciais, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Consequentemente revogo a liminar concedida e condeno o autor a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerada a natureza da demanda, tudo com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de julho de 2014. Rodrigo Perez Araújo Juiz Auxiliar do NACOM”.

Ação: Indenização – 2011.0002.4552-2

Requerente: Elçetronel Construções e Instalações Elétricas Ltda

Advogado: Emerson dos Santos Costa OAB/TO 1895

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 e Karita Pereira OAB/TO 2588

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno o requerente ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. Cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção 5 e Resolução 5/2013. Com o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de agosto de 2014. **Jordan Jardim Juiz de Direito Portaria 2024/2014 – DJ 3366-17/06/2014**”.

Ação: Cobrança – 2011.0004.3646-8

Requerente: Basilio e Rios Ltda (Distribuidora Saborelle)

Advogado: Carlos Alberto Penha Viana Junior OAB-TO 5.309-A

Requerido: Casa de Carne Novilho de Ouro II

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão deduzida na inicial para condenar a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a importância de R\$ 4.911,69, referente aos cheques constantes das fls. 36/37, devidamente corrigida pelo INPC a partir do vencimento das cédulas e juros de 1% ao mês contados das mesmas datas (Código Civil, 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a demandada ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devido, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, 3 de julho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Auxiliar NACOM Portaria 2.024/2014 – Dje 3.366, de 17/06/14”.

Ação: Cautelar de Arresto – 2011.0004.2736-1

Requerente: Basilio e Rios Ltda (Distribuidora Saborelle)

Advogado: Carlos Alberto Penha Viana Junior OAB-TO 5.309-A

Requerido: Casa de Carne Novilho de Ouro II

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido deduzido na inicial e determino o arresto de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida mencionada, tornando definitiva a liminar inicialmente deferida e cumprida, até que se seja transformada em penhora na fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança (2011.0004.3646-8/0). Por conseguinte, tendo em vista o risco de perecimento e deterioração, defiro o pedido de adjudicação dos bens arrestados as fls. 63/65, tomando o valor deles como pagamento do débito. Resolvo, pois, o mérito da ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Libere-se a caução oferecida junto ao Detran (fls. 59 e 76), oficiando-se à Justiça do Trabalho. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P. R. I. Gurupi/TO, 3 de julho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Auxiliar NACOM Portaria 2.024/2014, DJe 3.366, de 17/06/14”.

Ação: Cumprimento de Sentença -2012.0005.6515-0

Requerente: Osmar Cunha Costa Junior

Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608 e Tatianne de Oliveira OAB/TO 5131

Requerido: Celetem Brasil S/A Crédito Financiamento e investimento

Advogado: Natalia Cecile Lipiec Ximenes OAB/SP 192.175 E André Gustavo Salvador Kauffman OAB/SP 168.804

Advogado: CDL- Camara dos Diretores lojistas de Palmas-TO

Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004588-03-2012.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 34 eproc. Ficam ainda intimados os advogados das partes requeridas para regularizarem perante o sistema eproc.

Ação: Declaratória-2010.0009.7266-3

Requerente: Industria e Comercio de Cereais Sabor Brasil Ltda

Advogado: Nadim El Hage OAB/TO 13-b e Janeilma dos Santos Luz, OAB/TO 3822

Requerido: Waldir Miranda Pereira

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, Coloque-se em pauta para audiência de conciliação, conf. Art. 311 do CPC. Em preparo do senaeador especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. Ficam ainda as partes intimadas da data da

audiência de conciliação 06 de outubro de 2014, às 15 horas a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível. Gurupi, 05 de agosto de 2014. Adriano Morelli, Juiz de Direito

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7.300/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Jason Vieira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, considerando a conversão em ação de depósito, para o fim de condenar o demandado a entregar o bem, em 48 horas, ou seu equivalente em dinheiro, devendo para tanto ser prévia e indiretamente avaliado o bem. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em não havendo manifestação das partes no prazo de 06 (seis) meses archive-se. Gurupi, 19 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0599-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Núbia Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 319, 330, II e 269, I, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do credor (PANAMERICANO), nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fins no artigo 20 e parágrafos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 19 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.8978-5/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Santos e Melo Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 1.102 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 55.077,72 (cinquenta e cinco mil setenta e sete reais e setenta e dois centavos) mais acréscimos legais, correção monetária do protocolo e juros da citação. Condeno, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por seis meses manifestação das partes, em não ocorrendo, ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0008.6195-7/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2.601

Requerido: J. M. de A.

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe para o dia 23/09/2014, às 16:30 horas. Para intimação pessoal das partes para a audiência, deverá ser recolhida as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2012.0004.2060-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. S. M.

Advogado: Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO 2252

Requerido: A. F. V.

Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA VERSIANI – OAB/MG 97.635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 24/09/2014, às 17:00 horas.

Processo: 2010.0002.3052-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. L. S. A.

Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039

Requerido: F. dos S. B.

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/09/2014, às 15:00 horas.

EDITAL

AUTOS Nº: 0005663-94.2014.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA ALVES TORRES

Requerido: ADONEL ALVES BEZERRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ADONEL ALVES BEZERRA, brasileiro, casado, nascido em Dueré – TO, de qualificação desconhecida, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 24 de setembro de 2014, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo em meio eletrônico (E-PROC) nº 5000613-75.2009.827.2722, chave processual nº 151250077614, requerido por FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor de ALINNY GLESYA LIMA BASTOS, sendo o presente para CITAR a requerida, para no prazo de quinze (15) dias pagar a quantia devida nos autos supra ou opor embargos no mesmo prazo. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará Vossa Senhoria isento de custas e honorários advocatícios, porém o não pagamento do débito exequendo constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Quais não foram citados pessoalmente por não se encontrarem no local, ficam citados por este edital. Gurupi, 21 de agosto de 2014. Leila Maria de Souza Jardim. Técnica Judiciária de 1ª Instância. Digitei e subscrevo.

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº 0007420-26.2014.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **ERLOM MARCELO MATOS SIMÕES, brasileiro(a), casado, montador, natural de Brasília - DF, nascido(a) aos 19/05/1971, filho(a) de Maria do Carmo Simões, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia **02/10/2014, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

APOSTILA

C. P. nº : 0007753-75.2014.827.2722
Ação : PENAL
Juízo de Origem : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSA-GO
Processo Origem : 249995-54.2011.8.09.0044
Autor : MP
Acusado(a) : MARIA GERALDA ALVES DA SILVA
Advogados : RAMILSON MARTINS SANTOS, OAB/GO 30769
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de setembro de 2014, às 15h55min. (...) 3 - Às providências. Gurupi – TO, 22 de agosto de 2014 RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 0007522-48.2014.827.2722

Ação: INDENIZATÓRIA
Processo de origem: 048/1.12.0003477-2
Comarca Origem: FARROUPILHA - RS
Requerente: TRANSPORTES VEDOBELLI LTDA - ME
Advogado: JOEL ANSELMINI (OAB/RS 37.778)
Requerido/Réu: ADEMIR POLLES JUNIOR E OUTROS
Advogados: THAÍS PELLICOLI BRUN (OAB/RS 65.056), ANDRÉ LUIS HERRERA (OAB/SP 105.083) e ANDRÉ LUIZ SCOPEL (OAB/SP 246.940).
Finalidade: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24 de setembro de 2014, às 14h00min. 2 – (...) 3. Às providências. Gurupi – TO, 22 de agosto de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Sentença para a primeira requerente
AUTOS: Nº 0000062-04.2014.827.2724 – DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: MIRELA ALVES DIAS PEREIRA E FERNANDO ALVES PEREIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
SENTENÇA: “...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do parecer Ministerial, **HOMOLGO** o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E DECRETO O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para a devida anotação. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 26 de março de 2014. **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”**.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes
Autos nº 2009.0009.0295-5 (4433/08)
Ação: Indenização
Requerente: Dourados Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos Ltda
Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Advogado: Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha
Requerido: Município de Miracema do Tocantins/TO

INTIMAÇÃO: às partes da Sentença, com extrato a seguir transcrito: “Assim com esteio no art. 269, I, do CPC, declaro prescrita a pretensão autoral, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00. PRIC. Palmas,TO em 11 de dezembro de 2013. (As) Rodrigo Perez Araújo. Juiz Auxiliar. Portaria nº 1201/2013 – DJ e nº 3233 de 12/11/2013”.

Intimação às Partes**Autos nº 2008.0003.3067-8 (4152/08)**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda

Advogado: Dr. Flávio Galdino

Advogado: Dra. Isabel Picot

Advogado: Dr. Felipe Guimarães

Advogado: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior

Advogado: Fabrício R. A. Azevedo

INTIMAÇÃO: às partes do Despacho a seguir transcrito: “Vistos, Indefiro o pedido de desentranhamento de fls. 544 haja vista a fase em que o processo se encontra. Julgo improcedentes os embargos de declaração por não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão, pois o que os embargos visam é a modificação do mérito do ato processual impugnado, objetivo cuja via adequada não é os embargos de declaração. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO em 22 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito”.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 3406/05**

Ação: Preceito Cominatório c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Thiago Franco Oliveira

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

Advogado: Dr. Adail José Prego

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no importe de R\$39,26 (trinta e nove reais e vinte e seis centavos), sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 2008.0001.9216-0 (4104/08)**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Maria Aparecida dos Santos

Embargante: João Faustino dos Santos

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes

Embargado: INTESA – Integração Transmissora de Energia S/A

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no importe de R\$36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 2008.0000.7996-7 (4022/08)**

Ação: Execução

Exequente: INTESA – Integração Transmissora de Energia S/A

Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira

Executado: Maria Aparecida dos Santos

Executado: João Faustino dos Santos

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no importe de R\$39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.

Intimação à Parte Autora**Autos nº 2325/00**

Ação: Execução Forçada

Exequente: EMBRASIL – Estrutura Metálica do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek

Executado: CTO – Companhia Tocantinense

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no importe de R\$232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO.v

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: (2347/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FIRMA COMERCIAL MIRACEMA UTILIDADES P/ O LAR LTDA, FRANCISCO COELHO FILHO E/OU FRANCISCO DE SOUSA COELHO

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 125/128. Custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Pagas as custas, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2338/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ANTONIO AVELINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS

REQUERIDO: FIRMA ASSOCIAL LIMPEZA E COSNTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. LAERCIO NORA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Custas se existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 08 abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1438/94)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FIRMA DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM PARAÍSO LTDA E/OU MARCOS SOUSA TESTES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 16 junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.5687-3 (3952/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: JUAREZ PEREIRA BARROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada da SENTENÇA: "... Assim, HOMOLOGO a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pela parte que desistiu. Oficie-se ao DETRAN/TO comunicando a extinção do processo e a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o referido veículo, se existente. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias nos autos, se solicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 03 junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.5777-0 (4291/08)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA

ADVOGADO: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ADVOGADO: DRA. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, HOMOLOGO a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. **Julgo**, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 15 abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.3856-0 (4008/08)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOANETA CALÇADOS LTDA

ADVOGADO: DR. LUIS FRANCISCO M. DEIRO

REQUERIDO: CARVALHO E MIRANDA LTDA -ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada da SENTENÇA: "... Assim, HOMOLOGO a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono o autor nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.3257-3 (4143/08)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PORTO MORTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: CÍNTIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerida. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins, 07 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3007/02)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TECIDOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: EMBRATEL S/A

ADVOGADO: DR. RENATO CHAGAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, conforme os artigos 186 do Código Civil, 6º, VI, da Lei nº 8.078/90, provados o ato ilícito, a culpa da requerida, e os danos morais sofridos pelo autor, bem como o nexo de causalidade, julgo parcialmente procedente o pedido condenado a requerida Empresa Brasileira Paulo Ltda, a monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da publicação da sentença até a data do efetivo pagamento. Tendo sido a requerida vencida na maior parte da ação, condono a mesma a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2371/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: PINHEIRO E TENÓRIO ADVOCACIA S/C

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO

REQUERIDO: SUELY DIAS NOLETO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado da SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movidas por Pinheiro e Tenório Advocacia S/A, em desfavor de Suely Dias Noletto, uma vez que satisfeita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo de Lei, arquivem –se os outros, vez que tanto as custas, quantos os honorários já foram pagos. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 3483/05, Ação de Consignação em Pagamento, onde figura como requerente Flordenisia Farias Nogueira e requerido Supermercado Globo Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: SUPERMERCADO GLOBO LTDA, CNPJ: 01.934.598/0001-59, estando em lugar incerto e não**

sabido, por todo teor do da sentença constante às fls. 57/58 a seguir transcrita: “Posto Isso, confirmo a medida liminar de fls. 08-09 e em consequência, declaro a liberação da autora da obrigação de pagar devida ao requerido, o que faço com suporte no art. 890, §2º do Código de Processo Civil, ficando à disposição do Ru a quantia depositada judicialmente, a título de pagamento da dívida objeto do cheque nº 037486. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. (As) Rodrigo Perez Araújo. Juiz de Direito. Portaria nº1201/2013, publicada no DJe3236, de 12.11.13”. **Fica a parte também intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no importe de R\$99,08 (noventa e nove reais e oito centavos)**, sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/08/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1859/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO: DR. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

REQUERIDO: FRANCISCO COELHO FILHO E MÁRCIO MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 120/124 a seguir transcrita. SENTENÇA: “... Isto posto, conforme os artigos 4º do Decreto Lei nº 911/69 e 902 do Código de Processo Civil, provado nos autos que o requerido, depositário não entregou o bem no prazo fixado, julgo procedente a ação de depósito proposta por Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Francisco Coelho Filho e Márcio Magalhães, condenando os requeridos, devedor fiduciário e seu avalista, a restituir ao autor Banco Bamerindus do Brasil S/A o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, segundo estimativa do autor. Condeno os requeridos a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 1859/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO: DR. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

REQUERIDO: FRANCISCO COELHO FILHO E MÁRCIO MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 120/124 a seguir transcrita. SENTENÇA: “... Isto posto, conforme os artigos 4º do Decreto Lei nº 911/69 e 902 do Código de Processo Civil, provado nos autos que o requerido, depositário não entregou o bem no prazo fixado, julgo procedente a ação de depósito proposta por Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Francisco Coelho Filho e Márcio Magalhães, condenando os requeridos, devedor fiduciário e seu avalista, a restituir ao autor Banco Bamerindus do Brasil S/A o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, segundo estimativa do autor. Condeno os requeridos a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, + 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007/99

AÇÃO: REVISÃO EM CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FRANCISCO COELHO FILHO E MÁRCIO MAGALHÃES

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 143/149 a seguir transcrita. SENTENÇA: “... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 6º, V, da Lei 8069/90, julgo improcedente o pedido de Revisão Contratual proposto por Francisco Coelho Filho e Márcio Magalhães, contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A. Condono os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.464/05

Ação: Execução Fiscal
Exequente: A Fazenda Pública Estadual
Procurador: Dra. Paula Souza Cabral
Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros
Advogada: Dra. Carem Ribeiro de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e Procuradores intimados que o processo em epígrafe foi digitalizado sob o nº 5000004.25.2005.827.2725.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.8909-6/0 – 7085/11 - AÇÃO: REQUERIMENTO
Requerente: MARCILENE ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA OAB/GO 28.315
Requerido: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 dias receber o processo, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil, conforme decisão de fls. 58/60.

AUTOS Nº. 2012.0003.6680-0/0 – 3338/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA
Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340-A
Requerido: CARLOS ROBERTO DE ABREU
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2008.0002.7255-4/0 – 5806/08 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: BRANDO JOSÉ MENDONÇA
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 804,84 (oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), taxa judiciária R\$ 757,60 (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2009.0007.5759-9/0 – 6511/11 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ALESSANDRO ALVES SANTOS
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: JOSEFA ALVES DE SOUSA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 104,00 (cento e quatro reais), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2012.0004.7015-0/0 – 2811/02 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado: Drª. EDIMÉ FIGUEIRA LOURENÇO OAB/DF 12279
Requerido: NAPOLEÃO CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2014

Dispõe sobre a **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no fórum da comarca de Natividade-TO no período matutino entre os dias 28 de agosto a 30 de setembro de 2014, em razão da digitalização dos processos físicos** e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins nº 10/96, que autoriza o Diretor do Foro baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2056 de 20 de junho de 2014, que estabeleceu prazo para digitalização de processos nas Comarcas de 2º Entrância do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Estadual de 23 de junho de 2014, o qual se findará no dia 30 de setembro de 2014, nos termos do artigo 3º da referida Portaria;

CONSIDERANDO a iminência do término do referido prazo e que ainda há uma grande quantidade de processos físicos a serem digitalizados nesta Comarca;

CONSIDERANDO que, em decorrência do número reduzido de servidores neste Fórum, tornar-se-á difícil concluir a digitalização do acervo de processos físicos se não houver uma força-tarefa concentrada;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente forense nesta Comarca, no período matutino das 08 às 11 horas da manhã entre os **dias 28 de agosto a 30 de setembro de 2014**, sem qualquer prejuízo ou alteração nos prazos processuais, haja vista que o expediente forense terá seu encerramento em horário normal, respeitados os incisos I e II do §1º do artigo 184 do Código de Processo Civil.

Art. 2º - DETERMINAR que no período de suspensão que se refere o artigo 1º desta Portaria, todos os servidores lotados neste Fórum empenhem-se exclusivamente na digitalização dos processos e sua inserção no sistema E-PROC, exceto quando houver necessidade de cumprimento de ato processual urgente.

Dê-se conhecimento desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público local, à Defensoria Pública local e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, inclusive à Seccional desta cidade.

Publique-se no sistema processual eletrônico e-Proc, no Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Registre-se. Dê-se o conhecimento aos servidores. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade -TO, 25 de agosto de 2014.

Edssandra Barbosa da Silva Lourenço
Diretora do Foro

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que, serão realizadas Sessões da 1ª Temporada de Júri desta Comarca, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum local, no período correspondente aos meses setembro a novembro de 2014, portanto, procedeu-se as formalidades do Código de Processo Penal,

ao sorteio dos Jurados que deverão servir nas reuniões, sendo os seguintes: 01- Liniany Nery Macedo Pinto; 02 - Edivânia Quintiliano Ledux; 03- Carlúcia Cavalcante de Farias; 04- Alziron Norberto da Silva; 05- Evanilde Moreira dos Santos de Almeida; 06- Luciana Teixeira de Oliveira; 07- Marileide Ferreira dos Santos; 08- Marivane Ferreira Lima; 09- Ueslei Silva Mazoni; 10- Geneildes Pereira de Sousa; 11- Zuleika Suarte de Matos; 12- Maria Rosa de Almeida Araújo; 13- Lucília F. Nogueira R. Lima; 14- Almeici Rodrigues da Mata; 15- Ciurlene Fernandes Ribeiro; 16- Kleiton Barbosa dos Santos; 17- Rozeni Pinto Bispo; 18- Geni Pinto de Oliveira; 19- Malena Barbosa Camelo; 20- Taiana Samara Oliveira Borges; 21- Ellen Suzi Ferreira de Jesus; 22- Kallene Dionisio do Bonfim; 23- Danúbio Pereira Figueiredo; 24- Maria de Jesus José de Souza; 25- Elivânia Cardoso Valverde. Jurados Suplentes: 01- Mayara Cristine Pereira Rabelo; 02- Ivan Nunes Soares Peixoto; 03- Marcelina Maria Moreira Santos e Silva; 04- Lucréia Dias Bonfim Fernandes; 05- Evandro Luiz de Oliveira. A todos os Jurados acima referidos e a cada um por si, bem como todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia e horário a serem designados, sob as penas da lei, no caso de Jurados faltosos, sem justificativa prévia. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar esse que será afixado no lugar público de costume. Natividade – TO, 22 de agosto de 2014. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUÍZA PRESIDENTE DO JÚRI.v

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5001636-69.2008.827.2729 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Helvécio de Brito Maia Neto
Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Requerido: Júlio Mokfa
Advogado(a): Drª Katherine Lima da Silva
Requerido: Agérbon Fernandes de Medeiros
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ (...) À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do autor para condenar os promovidos ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil) para cada um dos promovidos. Em *simultaneus processus*, julgo, outrossim, **IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO**, por decorrência lógica do fundamento condenatório. Juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento. Condene ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% (vinte por cento) do valor global da condenação, aí compreendido o capítulo da reconvenção (CPC, art. 20, § 3º). P.R.I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2014/2.

O M.M. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 47v, 48 e 48v, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à segunda temporada do ano de 2014 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento 12 (doze) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data	Ação	Réu	Defesa
09/9/2014	5036159-68.2012.827.2729	EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS	Defensor. Púb.
16/09/2014	5015350-23.2013.827.2729	Alex Fernandes da Silva e	Defensor. Púb.
		Leonardo Henrique da Conceição Silva	
18/9/2014	5002764.56.2010.8272729	Ronos Dias dos Reis	Defensor. Púb.
23/9/2014	5036132-85.2012.827.2729	Pedro Henrique Albuquerque Rady	Advogado

25/9/2014	5001615-20.2013.827.2729	Cleyton Barbosa da Silva e	Defensor. Púb.
30/9/2014	5000618-37.2013.827.2729	Robson Lino Xavier	Advogado
07/10/2014	5002487-35.2013.827.2729	Nelcivan Costa Feitosa	Defensor. Púb.
09/10/2014	5021430-37.2012.827.2729	Ruberval Pereira dos Reis	Advogado
		Samuel dos Santos Godinho e	
14/10/2014	5000150-49.2008.827.2729	Marcio Oliveira Souza	Advogado
16/10/2014	5024811-19.2013.827.2729	Tiago Batista Ferraz	Defensoria
21/10/2014	5019885-29.2012.827.2729	Domingo Souza Costa Neto	Advogado
23/10/2014	5002355-75.2013.827.2729	Samuel dos Santos Godinho e Juliano Zappani	Defensoria
		Eliomário José da Silva	

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Nivaldina de Sousa Barbosa – Servidora Pública,
2. Rogério Vieira Alencar – Servidor Público,
3. Mayane Lopes de Oliveira – Servidor Público,
4. Rosilda Maria José Alves Braga – Servidor Público,
5. Solange Maria Feitosa Pereira – Servidora Pública,
6. Gilson F. Freitas – Estudante,
7. Jandecarlos Correa Coelho – Servidor Público,
8. Paulo Maione – Servidor Público,
9. Maria Iza Pereira – Servidor Público,
10. Josye Euri Muzy F. Oliveira- Estudante,
11. Manuel João Lopes do Carmo - Servidor Público,
12. João Nilson Gomes das Chagas - Servidor Público,
13. Ana Luiza Batista Soares- Comercário,
14. Rogério dos Santos da Silva - Servidor Público,
15. Wilton Alves Barbosa – Comercário,
16. João Aparecido Bazolli - Servidor Público,
17. Angélica Poleana dos Santos Ferreira – Estudante,
18. Maria Salomé L. C. Sales - Servidora Pública,
19. Sérgio Augusto Pereira Lorentino - Servidor Público,
20. Gaspar Maurício Mota de Macedo – Auditor Fiscal,
21. Iolanda Maria Dias da Silva - Servidor Público,
22. Denis Luciano Pereira Araújo - Servidor Público,
23. Elena Pires Pimentel – Auditora Fiscal,

24. Alexon Braga Dantas - Servidor Público e
25. Deusivaldo Pereira Lopes - Servidor Público.

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio:

1. Walter Lopes Dutra Junior - Servidor Público,
2. João Rodrigues Porielinho da Silva - Servidor Público
3. Renata Raiana Alves Maia- Servidora Pública,
4. Leide Neves Pereira - Servidora Pública,
5. Diomar Naves Neto - Servidor Público,
6. Franções Gomes de Souza - Servidor Público,
7. João Antonio Pereira - Servidor Público,
8. Albenir Gomes Borba - Servidor Público,
9. Maria Verônica Gonçalves de Lira - Servidor Público,
10. Rosangela Vieira da Silva - Servidor Público,
11. Suzana Coelho Moreira - Servidor Público,
12. Antonio Olímpio da Rocha Faria - Servidor Público,
13. Adriana Barbosa Moura - Servidor Público,
14. Mateus Pinto de Oliveira Júnior – Comerciante,
15. Terezinha Pereira Gomes Pinto - Servidor Público,
16. Ellen Cristinne Coelho Duarte – Estudante,
17. Sandoval Pereira da Silva - Servidor Público,
18. Divino Ribeiro de Oliveira - Servidor Público,
19. Gean da Silva Santos - Servidor Público,
20. Aicy Monteiro Júnior - Servidor Público,
21. Regiane Pereira Marinho - Servidor Público,
22. Karyn Siebert Pinedo - Servidor Público,
23. André José Vieira Corsino - Servidor Público,
24. Ubiratan Gonçalves de Castro – Bancário e
25. Nuria Nayanna Neres Noleto - Servidor Público.

TODOS OS NOMINADOS ACIMA FICAM CONVOCADOS PARA REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO DA FUNÇÃO DE JURADO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA **04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 9 horas**, NO SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI JÁ ENDEREÇADO.

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2014, eu, _____, Renato Rodrigues de Souza, escrivão nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DENILTON SOUSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06 de maio de 1996, natural de Guaraí/TO, filho de Tomé Bento do Nascimento Neto e Raimunda Soares de Sousa, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL N.º 0000238-65.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “ I – RELATÓRIO O Ministério Público denunciou **Denilton Sousa do Nascimento**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06 de maio de 1993, natural de Guaraí/TO, filho de Tomé Bento do Nascimento Neto e Raimunda Soares de Sousa¹, narrando o que segue: **“Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 26 de dezembro de 2013, por volta de 22h45min, na „Praça do Bosque”, localizada na Av. Teotônio Segurado, nesta Capital, o denunciado, em companhia de outro indivíduo, não identificado nos autos, agindo voluntária e conscientemente, subtraiu para si, mediante violência e grave ameaça, exercida com uma faca, duas mochilas, contendo documentos pessoais, dinheiro, cartões bancários, roupas, aparelhos de telefone celulares e outros objetos, conforme descrito nos autos de exibição e apreensão constantes do evento 1 do IP, em prejuízo das vítimas Silvana de Oliveira Caetano e Adelicy Naylla Alves Felicíssimo. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, as vítimas se encontrava caminhando em direção à parada de ônibus naquelas proximidades, momento em que o denunciado e seu comparsa se aproximaram e as abordaram, anunciando o assalto. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, o denunciado e o outro malfeitor, conhecido apenas por „JORGE”, após a abordagem, já com uma faca em punho, ordenaram que as vítimas lhes entregassem todos os seus pertences, sendo prontamente atendidos, momento em que se evadiram na posse das res furtivas. Devidamente comunicada dos fatos, a polícia militar compareceu ao local e empreendeu diligências, conseguindo localizar e abordar o denunciado logo em seguida, ainda na posse de parte dos objetos roubados das vítimas. Extraí-se do feito que, ao ser questionado sobre os demais objetos pertencentes às vítimas, o denunciado informou aos milicianos onde os havia escondido, afirmando também que outros objetos estavam na posse de seu comparsa, porém não sabia sua identificação, nem onde aquele poderia ser localizado. Neste instante, bem como por ter sido reconhecido pelas vítimas como sendo um dos autores da empreitada criminoso, o denunciado foi preso em flagrante e conduzido à delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva estão devidamente demonstradas, conforme se observa do auto de prisão em flagrante e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia **DENILTON SOUSA DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificado, como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, na forma do art. 70, caput, ambos do Código Penal.”** A denúncia foi oferecida em 08 de janeiro de 2014 e recebida no dia 10 de janeiro de 2014. O acusado foi citado e, apresentou sua resposta através da Defensoria Pública. Na decisão do evento 18, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as vítimas **Silvana de Oliveira Caetano e Adelicy Naylla Alves Felicíssimo** e as testemunhas **Silvio Ferreira de Souza, Diogo Pereira dos Santos e Deusdete Américo Furtado Gama**, bem como ocorreu o interrogatório (evento 44). Na mesma oportunidade, o representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais orais (evento 44), em que requereu a procedência parcial da denúncia, com a condenação do acusado nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, na forma do art. 70, ambos do Código Penal. Requereu ainda que se considerasse a confissão espontânea. Por sua vez, a defesa apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 56), em que requereu a aplicação da pena-base no mínimo legal, bem como a aplicação das atenuantes, o afastamento das majorantes e que fosse considerado o fato como crime único. II – FUNDAMENTAÇÃO As provas são incontestáveis, no sentido da materialidade do crime de roubo, isso levando em consideração o auto de exibição e apreensão, os termos de restituição, além dos depoimentos das testemunhas e vítimas, constantes no processo. Na audiência de instrução e julgamento, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - **Silvana de Oliveira Caetano** (vítima): estava voltando do seu trabalho, na companhia de

sua amiga **Adelicy**, e quando passavam em frente à ATM foram abordadas pelo acusado, que lhes mostrou uma faca e gritou que lhe entregassem seus pertences. O acusado estava com outro rapaz que nada fez, somente continuou caminhando enquanto aquele agia. Após pegar os pertences da depoente (uma mochila e uma bolsa contendo diversos objetos), o acusado continuou a caminhar tranquilamente. Viu que ele mais adiante abordou outras pessoas. Policiais foram acionados e procuraram pelo acusado na Praça do Bosque, logrando encontrá-lo. Com o acusado foi apreendido somente o celular de **Adelicy**, mas soube que depois ele indicou onde teria deixado os demais objetos. O CPF da depoente e alguns objetos de sua amiga não foram recuperados. - **Adelicy Naylla Alves Felicíssimo** (vítima): estava voltando do serviço, quando a depoente e sua amiga **Silvana** foram abordadas pelo acusado, que anunciou um assalto. No primeiro momento, não entenderam o que ele queria, mas ele repetiu o anúncio do assalto e mostrou uma faca que trazia na mão, então passaram a ele todos seus pertences. O acusado estava na companhia de outro rapaz. Policiais militares foram acionados e encontraram o acusado na Praça do Bosque, na posse do aparelho celular da depoente. - **Sílvio Ferreira de Souza** (policial militar): o depoente e seu colega **Diogo** foram acionados via SIOP para atender a uma ocorrência de roubo nas imediações da Praça do Bosque. Chegando ao local, colocaram as vítimas na viatura e saíram em busca do autor do fato. Encontraram o acusado, que foi reconhecido pelas vítimas, e confessou a autoria do fato e indicou o local onde teria deixado uma das bolsas subtraídas. O acusado não aparentava ter feito o uso de drogas e estava conversando tranquilamente com outras pessoas no momento da abordagem policial. As vítimas lhe falaram que havia outro rapaz com o acusado, mas que aquele somente passou pelo local e não fez nada com elas. - **Diogo Pereira dos Santos** (policial militar): o depoente e seu colega **Sílvio** foram acionados via SIOP sobre o ocorrido e, ao chegaram ao local do fato, as vítimas apontaram a direção que o acusado teria seguido. As vítimas entraram na viatura e acompanharam as buscas, tendo reconhecido o acusado. As vítimas falaram que havia outro rapaz com o acusado, mas que nada fez. Não encontraram alguns pertences das vítimas. O acusado aparentava tranqüilidade e não se apresentava embriagado ou entorpecido. As vítimas lhe falaram que o acusado utilizou uma faca para ameaçá-las. - **Denilton Souza do Nascimento** (acusado): era usuário de drogas e acabou contraindo uma dívida, porque pegava maconha do traficante sem pagar. No dia do fato foi chamado por seu conhecido **Jorge** para irem até a feira do bosque para **“arrumarem um dinheiro”**. Admitiu que tudo aconteceu como as vítimas falaram. Portando uma faca na mão, o depoente abordou as vítimas e determinou que lhe entregassem as bolsas e, feito isso, afastou-se do local. **Jorge** nada fez durante a ação, mas admitiu que ele lhe deu a faca e depois pegou parte das coisas das vítimas, bem assim que fugiu levando aquela arma. Foi até a praça com a intenção de vender o aparelho celular para pagar parte da dívida com drogas. Disse estar arrependido do crime que cometeu, argumentando que está tentando colocar sua vida **“nos eixos”**. Conforme se vê acima, o acusado confessou a prática do fato, afirmando inclusive que o fato se deu de acordo com o relato das vítimas, portanto não restam dúvidas acerca da materialidade e autoria do crime. A propósito, a ação cometida ajusta-se ao tipo do art. 157 do Código Penal, haja vista a grave ameaça exercida pelo acusado com emprego da faca, situação que certamente inibiu qualquer reação por parte das ofendidas. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Embora conste da peça acusatória que o acusado agiu em concurso de pessoas, essa situação não foi confirmada na instrução criminal. Com efeito, as vítimas afirmaram em juízo que o acusado agiu sozinho e que o outro rapaz somente passou por elas, enquanto aquele lhes apontava a faca e determinava a entrega dos bens. Por outro lado, a causa de aumento de pena consistente no emprego de arma restou configurada, haja vista que tanto as vítimas quanto o acusado confirmaram que na ação ele utilizou uma arma imprópria, qual seja uma faca. Consta ainda que o acusado, em ação única, praticou dois crimes idênticos, quais sejam os roubos da bolsa de **Adelicy** e a mochila de **Silvana**, razão pela qual deve ser aplicada a regra do artigo 70 do Código Penal... **III – DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado **Denilton Sousa do Nascimento** nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, na forma do artigo 70, *caput*, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a forma de se comportar leva a presumir que a ação foi preordenada; não registra antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado tem plena capacidade laboral, prescindindo de praticar crimes; a circunstância mais gravosa do crime é aquela que o qualifica; as consequências da infração não prejudicam o acusado, diante do pequeno prejuízo causado às ofendidas; o comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 4 anos e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Atenuo a pena em 3 meses de reclusão pela menoridade relativa, e em mais 3 meses de reclusão por conta da confissão. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSA DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/3, pela causa prevista no inciso I do § 2º do Código Penal, passando para 5 anos e 4 meses de reclusão. Esta pena será ainda aumentada em mais 1/6, em aplicação ao art. 70 do Código Penal, passando para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 15 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a URSA de Palmas. *SURSIS* e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, arts. 44 e 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista o pequeno

prejuízo reclamado pelas vítimas. COISAS APREENHIDAS: O aparelho celular (evento 15) deverá ser destinado a entidade beneficente, caso não seja pedida sua restituição em 30 dias, a contar da intimação do acusado quanto a esta sentença. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir..." Palmas/TO, 11 de julho de 2014. Rafael Gonçalves de Palmas. Juiz de direito. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0933-7/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. F. T.

Advogado: Dr. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, OAB/TO 656, DR RAIMUNDO RASAL FILHO, OAB/TO 2140

Requerido: S.de P. F. T.

Intimação: " (...) intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra razões, CPC arts. 508 e 518 (...)" aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2014 (25/08/2014). Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

Autos: 2221/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M.J.F. e outros

Requerido(a): Espólio de L.F.J.

Advogados: IRINEU DERLI LANGARO – OAB-TO 1.252

ALEX HENNEMANN – OAB-TO 2.102-A

LARISSA SOARES BORGES COELHO – OAB-TO 5.170

EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1.087

Finalidade: Ficam as partes e advogados acima mencionados intimados da audiência de conciliação redesignada para o dia 17 de setembro de 2014, às 14h.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6733-8 – ANULATÓRIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001887-87.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0000.9544-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

Requerido: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRE – ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001886-05.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0009.1084-4 – COBRANÇA

Requerente: LILIANE MARQUEZINE DUARTE

Adv.: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001882-65.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0012.3490-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: PAULO CESAR DA COSTA GONÇALVES

Adv.: RAFAEL NISHIMURA – OAB/TO 4135-A

Requerido: ATO DA COORDENADORIA DE DIVIDA ATIVA DA DIRETORIA DE GESTAO DE CREDITOS FISCAIS DA SEFAZ/TO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004124-60.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0004.5448-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: WILSON CESAR DA SILVA

Adv.: VICTOR HUGO ALMEIDA – OAB/TO 3085

Requerido: ATO DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004736-61.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0009.5859-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDHORB

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116

Requerido: ATO DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004120-23.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0001.9915-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ILIDIO MARQUES FERREIRA

Adv.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001424-82.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2006.0002.3876-7 – ANULATÓRIA

Requerente: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001417-32.2003.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0009.7687-1 – ORDINÁRIA

Requerente: ELIZA ELIAS JACOB

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004738-31.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CARMEN DO NASCIMENTO SILVA – CNPJ/CPF: 781.521.351-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009971-38.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**

MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120004457, 20120004458**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 519,24 (quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FABIO ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 394.790.726-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002851-41.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110006842, 20110006843, 20110006844**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.083,85 (Cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTO – CNPJ/CPF: 848.932.651-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003293-07.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120000720 à 20120000911**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 138.353,44 (cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ROQUELANE BATISTA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 232.893.685-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003979-96.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120001074, 20120001075**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.531,85 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CLAUDIO DALCHIAVON – CNPJ/CPF: 367.270.590-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5004129-77.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120000704, 20120000705**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.140,37 (um mil cento e quarenta reais e trinta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO EXPEDITO PIRES – CNPJ/CPF: 169.303.631-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5004231-02.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120001221, 20120001222**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.513,82 (dois mil quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RONEY CARVALHO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 773.911.441-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5004261-37.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120001264, 20120001265**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.192,59 (dois mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CLAUDINEI BEZERRA – CNPJ/CPF: 479.211.372-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5004416-40.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120000970, 20120000971**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.320,70 (três mil trezentos e vinte reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos nº 5000129-65.2011.827.2730

DECISÃO Defiro a penhora e avaliação do imóvel indicado, conforme certidão juntada aos autos, nos termos do artigo 659, §4º do CPC, até o limite da execução. Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado e sua esposa, se houver, publicando-se esta decisão no Diário Oficial. Após, expeça-se certidão para o registro da penhora, com as cautelas de praxe. Defiro o pedido constante do evento 8, determinando, por conseguinte, ao Banco depositário a conversão em renda dos valores bloqueados e a sua utilização para quitação parcial do débito em questão, utilizando-se da GRU existente no evento 9. Defiro, ainda, a

anutenção da penhora sobre o automóvel constrito até que haja avaliação do imóvel ofertado. Após, abra-se vista à autarquia exequente para que sejam requeridas as medidas judiciais cabíveis para o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Data: 11 de julho de 2014 ANA PAULA ARAUJO TORIBIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15(quinze) dias.

A Dr^a. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de Guarda c/ Pedido de Liminar, Autos nº 0000161-53.2014.827.2730, tendo como Requerente Joventina José da Cunha Pereira Matos e Requerido Willian Ferreira Dias. **MANDOU CITAR:** o Requerido Willian Ferreira Dias, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 754.480.171-34, nascido aos 03/05/1982, filho de Luzia Dias Camargo, com endereço incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como, para querendo contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 ambos do CPC). Bem como intimá-lo de que foram fixados os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo atual vigente. Que deverá ser entregue diretamente a guardiã da menor Joventina José da Cunha Pereira Matos, a partir da citação. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2014. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15(quinze) dias.

A Dr^a. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de Guarda c/ Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela c/c Alimentos, Autos nº 0000162-38.2014.827.2730, tendo como Requerente Joventina José da Cunha Pereira Matos e Requerido Abel Alves da Silva. **MANDOU CITAR:** o Requerido Abel Alves da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 497.968.521-87, e Título Eleitoral nº 0032588441058, filho de Rosalina Tomé Alves, nascido aos 10/04/1969, com endereço incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como, para querendo contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 ambos do CPC). Bem como cientificá-lo de que foi arbitrado os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo por mês, a partir da citação, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente a guardiã. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2014. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 5000521-68-2012.827.2730, tendo como Exequente: Fazenda Nacional, e Executada: **VMILSON ALVES DOS SANTOS – portador do CPF n. 005.288.601-86**, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 34.348,44 (trinta e quatro mil, trezentos quarenta oito reais e quarenta quatro centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.4130-9/0 – Execução de Sentença

Requerente: JANETH AQUINO FONSECA DE BRITO AVELINO

Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486

Requerido: NILTON COSTA AVELINO

Advogado: Whillam Maciel Bastos OAB/TO 4340

Ficam os Advogados das partes intimados da Sentença de fls. 45/46: "...Decido. PELO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE OS REQUERENTES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475 – N, V, CPC. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com suporte no art. 269, III, CPC. Sem custas e honorários.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 02/JUN/14. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito (respondendo). Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, portaria 2655 de 14/08/2014 no DJ 3407, lavrei a presente intimação.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.8529-7/0– AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EVA AVELINO COELHO

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA –“(…)” PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á pagar as prestações em atraso que devem ser pagar as prestações em atraso que devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito.** Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de pequeno Valor (RPV). **DETERMINO** que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desta que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação. Condeno a parte Ré nas despesas e custas processuais e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I. e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 06 de agosto de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0001.8527-0/0– AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SAMUEL BLAYNER MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA –“(…)” PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á pagar as prestações em atraso que devem ser pagar as prestações em atraso que devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito.** Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de pequeno Valor (RPV). **DETERMINO** que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desta que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação. Condeno a parte Ré nas despesas e custas processuais e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I. e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 06 de agosto de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0000.8975-1/0– AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA –“(…)” PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS á pagar as prestações em atraso que devem ser pagar as prestações em atraso que devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n.6.899/81, pelos índices previstos no manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora

devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito.** Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de pequeno Valor (RPV). **DETERMINO** que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desta que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação. Condeno a parte Ré nas despesas e custas processuais e fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. P.R.I. e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 04 de agosto de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº240/1996, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafada, cujo Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de TOARGEL – TOCANTINS ARMAZENS GERAIS LTDA – Co-Responsável, Sr. Marco Antonio de Paula, brasileiro, atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, fora prolatada sentença, ficando a parte Executada INTIMADA, por todo o conteúdo da referida Sentença de fls.59 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: “...Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, forte no art. 26, da LEF c/c Art. 794, III do CPC, com julgamento do mérito, tendo em vista o cancelamento do débito exequendo. Sem ônus em face do art. 26, da LEF. Sejam dadas as baixas dos autos penhoras porventura realizadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe -TO., 14 de Agosto de 2014...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 25 de Agosto de 2014. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (com prazo de 15 dias). A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA**, inscrito no CPF nº 133.345.301-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 34, da Ação de Execução Fiscal nº 2011.0006.4952-6/0, proposta pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, a seguir transcrita: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o mesmo ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 21/07/14. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de agosto de 2014. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº : 5000703-02.2013.827.2736

Requerente: Lucas dos Santos

Advogado: Dr. Leonardo de Matos Borges- OAB/TO nº 5656A

Requeridos: Meridiano- SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME.

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a inexistência do débito e relação jurídica da Requerente perante a Requerida inerente aos débitos detalhados na inicial, bem como para condenar a Requerida a pagar a Requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data desta sentença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Oficie o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília – BSB, no endereço: SRTVN Qd. 701, Conjunto C Salas 130 e 140 Térreo – Centro Empresaria Norte Asa Norte Brasília –DF, CEP: 70.719-903, para retirar do Protesto qualquer restrição em nome do Autor, nas especificações constantes da inicial lançadas pela empresa Requerida. Após o trânsito em julgado, deverá a parte Requerida saldar o débito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do Requerido quanto ao pagamento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do débito, acrescentando a multa mencionada, e, a seguir, expeça-se ao necessário para a realização da penhora eletrônica, intimando-se as partes da mesma. Sem custas. Sem honorários. Ao Cartório para os procedimentos de praxe. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 21 de agosto de 2014.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº : 0000043-59.2014.827.2736

Requerente: Lucas dos Santos

Advogado: Dr. Leonardo de Matos Borges- OAB/TO nº 5656A

Requeridos: Meridiano- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIOS MULTISEGMENTOS- NÃO PADRONIZADO.

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a inexistência do débito e relação jurídica da Requerente perante a Requerida inerente ao presente caso (contrato nº. 6363753100239005), bem como para condenar a Requerida a pagar a Requerente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data desta sentença, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá a parte Requerida saldar o débito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do Requerido quanto ao pagamento, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do débito, acrescentando a multa mencionada, e, a seguir, expeça-se ao necessário para a realização da penhora eletrônica, intimando-se as partes da mesma. Sem custas. Sem honorários. Ao Cartório para os procedimentos de praxe. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 21 de agosto de 2014.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7310-7/ RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR E MARLUCIA QUITINO BORGES MASCARENHAS:

Advogado (A):Dr.CINEY ALMEIDA GOMES-OAB/TO.1181

Requerido: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES, JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

Advogado (a):Dr.JOSIRAN BARREIRA BEZERRA-OAB 2240

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(s)126: Defiro o pedido. Transcorrido o prazo, e ausente manifestação, retornem conclusos para sentença de extinção da fase executiva. Int. Porto Nacional,24 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3607-5/ CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS:

Advogado (A):Dr.MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO.4348-B

Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s)77: A implementação da Resolução 153/CNJ (que estabelece procedimentos de garantia do recebimento antecipado das despesas de diligência dos oficiais de justiça) restou comprovada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins- consoante o registro nos autos virtuais 5001551-83.2013.827.2737 com trâmite neste juízo.De modo que considerando o requerimento pela Fazenda pública, cumpra-se o despacho de fl.66,

independentemente da exigência de recolhimento da locomoção. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7471-0/ MONITÓRIA

Requerente: RONIVON MACIEL GAMA:

Advogado (A):Dra. DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO.5.236-A

Requerido: GILVAN DA SILVA SIRQUEIRA

Advogado (a):Dra. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES-DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s)40: Consoante a contestação ofertada nestes autos, vista à parte autora com oportunidade de réplica no prazo de dez dias. Int.. Porto Nacional, 24 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5050-2/ RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante:MAGNA REGINA GOMES DA SILVA:

Advogado (A):Dr. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES– OAB/TO 2.350

Reclamado: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado (a):Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s)59: Prejudicado o pedido, posto que o processo não encontra arquivado. Vista a parte autora para que se manifeste quanto ao despacho de folha 55, consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado. Int.. Porto Nacional, 24 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9729-9/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA

Advogado (A):Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI– OAB/TO 3054

Requerido: INVESTCO S.A

Advogado (a):Dra. BRUNA BONILHA DE T. C. AZEVEDO-OAB/TO 4.170.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(s)148-para final: Cumpra-se . Int. Int.. Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8403-5/ CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente:ALEX CESAR DOS SANTOS

Advogado (A):Dr. ANTONIO HONORATO GOMES– OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado (a):Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4.093 e Dr. MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO.2489-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(s)192 Cumram-se as normas vigentes no que tocam às custas, arquivando-se os presentes autos. Int. Int.. Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5298-4/ AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente:PAULO RANNOY FEITOSA E SILVA

Advogado (A):Dr. ANTONIO HONORATO GOMES– OAB/TO 3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a):Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES-OAB/MS.6.171.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(s)125. Defiro o pedido de desarquivamento para retirada de cópias dos autos. Após diligência, arquivem-se novamente. Int. Int.. Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3918-8/ AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente:TÁSSIA SERLE MENEZES RAMOS DE BARROS E OUTROS

Advogado (A):Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA– OAB/TO 2.056

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado (a):Dra. SANDRA FLORISA A. CAMARGO-OAB/TO 4643.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(s)275. Ultimadas as providências os presentes autos;Int. Int.. Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9065-3/ AÇÃO CIVIL

Requerente:MUNICÍPIO DE FATIMA-TO

Advogado (A):Dra.LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824

Requerido: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Advogado (a):Dr.GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO 1186.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FOLHA(s) 595:..... Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada o objetiva- sendo que a inércia implicará em julgamento antecipado levando –se em consideração o contido no processo até aqui. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 29 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8556-5/ AÇÃO RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente:EVELY DE DEUS POVOA

Advogado (A):Dr. ANDRELSON PINHEIRO POTILHO RODRIGUES-OAB/TO.4.283

Requerido: CLEDES INACIO DE OLIVEIRA

Advogado (a):Dr.FÁBIO BARBOSA CHAVES/TO-OAB.1987 e Dr. LEANDRO WANDERLEY COELHO-OAB/TO.4276

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s) 51v e Súmula 240 STJ: Vista a parte REQUERIDA, no prazo de trinta dias, com oportunidade de manifestação, consignando que a inércia será acatada como consentimento pela extinção.Após, retornem conclusos.. Porto Nacional, 13 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7151-3/ AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente:DILZA ALVES NUNES E OUTROS

Advogado (A):Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/TO.29.479

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL

Advogado (a):PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s) 134 e seguintes: Vista a parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de trinta dias. Para o caso de inércia, arquivem-se com as cautelas legais.Int. Porto Nacional, 26 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.5364-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998

Requerido: Fabio Barbosa de Oliveira

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Despacho: “Calculem as custas devidas ao Estado, so após, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Neste tempo, intimem-se as partes para que tragam aos autos os originais do termo de acordo. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9656-3 - Execução

Requerente: João Alves Ramalho

Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro OAB/TO 1556

Requerido: Investco S/A

Advogado: Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo OAB/TO 3730

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392

Despacho: “Folhas 125: à contadoria para calculo das custas finais. Após, intime-se a Investco para recolhimento. Com o pagamento, venham os autos conclusos para homologação. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.5041-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

Advogado: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado:CÁSSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA – OAB/TO 79.766

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000349-42.2011.827.2737, chave nº 778156974314, passando então a tramitar por meio eletrônico.v

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0003.8037-1 (726/03)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a): MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Executado (a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRONORTE LTDA

Advogado(a):ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

OBJETO: Fica o executado intimado da digitalização do presente feito, bem como do retorno dos autos da instancia superior, para querendo manifestar no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000022-72.2003.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

AUTOS Nº: 2009.0003.8021-5 (1254/06)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIASI E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: IRENI DA CUNHA ABREU

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583

Requerido(a): IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796

OBJETO: **Fica a parte requerida** intimado da digitalização do presente feito, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000002-76.2006.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0003.5023-9 ou 278/2010- Busca e Apreensão

Requerente – Portobens Administradora de Consórcios LTDA

Advogado- Thiago Tagliaferro Lopes OAB-SP 208.972

Requerido –Pedro Wanderley Barbosa

Advogado- Wemerson Lima Valentim OAB-PA 13.564-A e OAB-MA 12731

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados da decisão de fls 286 do teor seguinte: “O processo já comporta julgamento, entretanto para que nenhuma das partes alegue cerceamento do direito de defesa, faculto o prazo de cinco dias para o réu efetuar o pagamento de eventual parcelas que estejam em atraso, e no mesmo prazo para o autor informar a situação do contrato. Deixo para apreciar o pedido de liberação dos valores depositados judicialmente e sobre o pedido de execução da multa diária após a manifestação das partes. Deixo assentado que o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp 1.418.593, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, fixou o entendimento pelo julgamento integral das parcelas vencidas e vincendas, ou seja, quitação integral do contrato. Expirado o prazo de respostas, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de junho de 2014. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito.”

AUTOS 2010.0003.4962-1 ou 222/2010- Ação de Improbidade

Requerente – Município de Tocantinópolis

Advogado- Daiany C. Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2460

Requerido –José Bonifácio Gomes de Sousa

Advogado- Leandro Finelli Horta Vianna OAB-TO 2135 A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Nos termos da determinação do magistrado proferida no evento 03 dos autos 0001875-18.2014.827.2740, estes autos serão encaminhados à Justiça Federal em

Araguaína-TO em razão do declínio de competência deste Juízo. Intime-se as partes através de seus advogados, após, remetam-se os autos com as devidas baixas. Tocantinópolis, 26 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivão interina."

AUTOS 2005.0002.8005-6 ou 718/2005 Ação Civil Pública de Improbidade

Requerente – Município de Tocantinópolis

Advogado- Giovani Moura Rodrigues OABTO 732

Requerido- José Bonifácio Gomes de Sousa

Advogado- Aldenor Alves Bandeira OABTO 1236

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: "Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000004-77.2005.827.2740., e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 25 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina".

AUTOS 2006.0000.7809-3 ou 32/2005 Ação Civil Pública de Improbidade

Requerente – Ministério Público

Promotor de justiça

Requerido- José Vicente Barbosa

Advogado- Genilson Hugo Possoline OABTO1781

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: "Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000009-65.2006.827.2740 ., e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 25 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO: 5000084-25.2011.827.2742

Chave para consulta: 508039811814

Réu: **MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS**

Tipificação: Art. 157, § 2º, incisos I e II, C/C art. 61, alínea "h" do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como réu: **MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, montador de som, nascido aos 08.05.1983, filho de Genésio Ferreira dos Santos e de Maria Raimundo Lima, residente e domiciliado atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o acusado INTIMADO do teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal **para condenar os réus** WILLIAN DOS REIS FERRO, brasileiro, solteiro, frentista, nascido em 05/04/1992, natural do município de Araguaína/TO, filho de João dos Santos e Luiza Martins dos Reis, residente na Rua Coronel Blanco, s/n, Centro, São Geraldo/PA; ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES, brasileiro, solteiro, marmoreio, residente na Av. Castelo Branco, nº. 3, Centro, próximo ao Estádio de futebol, São Geraldo do Araguaia/ PA; e MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, montador de som, filho de Genésio Ferreira dos Santos e Maria Raimunda Lima, nascido aos 08/05/1983, residente na rua Tiradentes, 1213, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA; nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Passo a dosar-lhes a reprimenda, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena....3) **Acusado MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS**.A) Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP).O réu agiu com elevada culpabilidade, pois o grau de reprovabilidade de sua conduta é alto, considerando a ousadia com a qual abordou as vítimas, razão pela qual se justifica o aumento da pena-base; não há no feito registro de antecedentes5 do acusado; não há informações sobre a conduta social do acusado; nada a destacar sobre o motivo do crime; com relação às circunstâncias, verifico que existem duas causas de aumento da pena descritas nos incisos I e II, do §2º, do art. 157, do Código Penal, motivo pelo qual uma delas, o emprego de arma de fogo, deve ser considerada como circunstância judicial e a outra, o concurso de agentes, como causa de aumento, conforme precedentes do e. STJ, razão pela qual se justifica o aumento da pena; as consequências do crime foram as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento das vítimas. A pena do

crime de roubo descrito no art. 157 do Código Penal varia de 4 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias legais. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Em face de existirem duas causas de aumento da pena descritas nos incisos I e II, do §2º, do art. 157, do Código Penal, e uma delas, o emprego de arma de fogo, haver sido considerada como circunstância judicial, a outra, o concurso de agentes, deve ser considerada como causa de aumento da pena. Estabelece o §2º, do art. 157 do Código Penal, que nessa hipótese a pena deve ser aumentada de 1/3 até ½ (metade) e Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 803, assevera que —deve haver a elevação necessária (entre um terço e metade) e suficiente para, no entendimento do julgador, punir de modo justo o crime, com as circunstâncias presentes, sem qualquer critério matemático fixo . Entendo que a pena do acusado deve ser majorada em 1/3 (um terço), pois é o suficiente para reprimir a sua conduta, motivo pelo qual, inexistentes outras causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 7 (sete) anos e 4 (meses) de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo à época dos fatos, considerando a condição econômica do acusado. **Fixo o REGIME SEMIABERTO** para o início do cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, §2º, letra —b , do Código Penal, considerando a pena fixada e ainda o fato de as circunstâncias judiciais não serem inteiramente desfavoráveis aos acusados. Defiro aos acusados o direito de recorrerem em liberdade, pois as circunstâncias judiciais não são totalmente desfavoráveis. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos em face da ausência dos requisitos legais. Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal; c) comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; d) proceda-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 15 de maio de 2014. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Quatorze (21.08.2014) Eu, _____, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 4553	OAB/TO 307 – A	OAB/TO 297 – B	OAB/SP 208140
OAB/TO 101 – A	OAB/TO 138	OAB/TO 3090	OAB/TO 4417 – A
OAB/GO 12938	OAB/DF 11344	OAB/SP 261141	OAB/TO 2688
OAB/TO 1487	OAB/TO 044 – A	OAB/TO 2359 – A	OAB/TO 3886
OAB/TO 943 - A	OAB/TO 4321	OAB/TO 1763	OAB/TO 3904
OAB/TO 4391	OAB/TO 2266	OAB/MG 86104-B	OAB/TO 5282
OAB/TO 1725	OAB/GO 8373	OAB/TO 2494- A	OAB/TO 4405 – A
OAB/DF 21761	OAB/DF 19589	OAB/TO 4681	OAB/TO 4782
OAB/GO 15192	OAB/DF 14916	OAB/TO 3020	OAB/TO 3002

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse.

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

LIMIRO ROSA GOMES	303.479.801-63
-------------------	----------------

WELIDA DAMÁSIO RODRIGUES SOARES	011.978.871-30
MARIA AUXILIADORA FERREIRA MESSIAS	471.854.812-87
LUCIVANIA PEREIRA RIBEIRO	004.460.521-83
ED JANE PENAFORTE DE OLIVEIRA	295.201.694-15
EDSON LUSTOSA FRANÇA	060.347.991-04
MARCIO FERNANDES COELHO	834.902.133-00
PERPETUA DO SOCORRO RIBEIRO DE ARAÚJO	843.132.001-00
RAYMUNDO NONATO BARBOSA	393.924.222-53

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 26 de Agostode 2014.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA
Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273, de 26 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires e a partir da data de publicação deste ato, Jennifer Daiane dos Santos Alves, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Errata

Através da presente errata, **RETIFICO** os dados estatísticos da **Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO** nos Relatórios Forenses dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2014, publicados nos Diários da Justiça nº. 3308, 3314, 3344 e 3368, respectivamente, que passarão a constar os valores conforme a tabela abaixo.

jan/14	Vara Cível	Autuados		Arquivados	
	PROCESSOS	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se
	Ações Cíveis	28	14	3	9
	Vara Família e Sucessões	19	4	3	3
	Vara Infância e Juventude	16	4	1	1
	Juizado Especial Cível	24	6	2	3
	Precatórias	8	8	17	17
fev/14	Vara Cível	Autuados		Arquivados	
	PROCESSOS	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se
	Ações Cíveis	222	13	112	12

	Vara Família e Sucessões	14	7	32	9
	Vara Infância e Juventude	2	2	14	0
	Juizado Especial Cível	11	3	36	1
	Precatórias	3	3	10	10
mar/14	Vara Cível	Autuados		Arquivados	
	PROCESSOS	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se
	Ações Cíveis	236	17	382	8
	Vara Família e Sucessões	30	10	30	30
	Vara Infância e Juventude	1	1	0	4
	Juizado Especial Cível	4	3	16	9
	Precatórias	7	7	7	7
abr/14	Vara Cível	Autuados		Arquivados	
	PROCESSOS	Onde se lê	Leia-se	Onde se lê	Leia-se
	Ações Cíveis	163	15	161	18
	Vara Família e Sucessões	27	10	20	2
	Vara Infância e Juventude	2	2	0	0
	Juizado Especial Cível	4	3	30	14
	Precatórias	3	3	7	7

Seção de Estatística, 25 de agosto de 2014.

Róger Freitas Nascimento
Seção de Estatística

DIRETORIA GERAL
Decisão

DECISÃO nº 2753 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de aquisição imediata de bens permanentes (refrigeradores), visando atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos apresentados no Parecer n.º 865/2014, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 5000034), existindo disponibilidade orçamentária (evento 499607), bem assim, considerando a vantajosidade representada no preço da melhor proposta (evento 497388), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo §1º, inciso XXI, do art. 12 da Resolução nº 004/2001, do Decreto Judiciário nº 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à aquisição imediata de 06 refrigeradores de 261 litros junto a empresa **Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda**), CNPJ nº. **03.321.060/0001-02**, no valor unitário de **R\$ 1.059,00** (um mil e cinquenta e nove reais), e total de **R\$ 6.354,00** (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais) conforme proposta juntada no evento 497380.

Na oportunidade, **APROVO** a minuta do contrato acostada sob o evento 497994.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes à contratação.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 2840/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8645/2014, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembagador - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de conduzir a chefe de gabinete da Presidência na inauguração do Fórum da referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2841/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8644/2014, resolve conceder ao Desembargador **Helvecio de Brito Maia Neto, Des - Matrícula 14671**, e ao servidor **Geova Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352771**, como seu auxiliar direto, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de participar da inauguração do novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2842/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8642/2014, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524** e **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de inauguração do novo prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2844/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8640/2014, resolve conceder aos servidores **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretora de Infra Estrutura - Daj9, Matrícula 352760**, **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793**, **Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, Arquiteto -Daj6, Matrícula 353366**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de inauguração do novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2845/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8643/2014, resolve conceder aos servidores **Ronilson Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Diretor Administrativo - Daj9, Matrícula 111969 e Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/08/2014, com a finalidade de acompanhar a execução dos preparativos para a solenidade de inauguração do Novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2846/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8639/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 23/08/2014, com a finalidade de Vistoria Técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2848/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8638/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 22/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2849/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8646/2014, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A3, Matrícula 352475**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 26 a 29/08/2014, com a finalidade de participar da reunião sobre a elaboração de manual de uniformização e alinhamento das rotinas e procedimentos relacionados ao cálculo de custas e despesas processuais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2850/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8648/2014, resolve conceder à servidora **Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 243652**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 03/09 a 05/09/2014, com a finalidade de participação na aula do curso de Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2851/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8649/2014, resolve conceder aos servidores **Leila Maria de Souza Jardim, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 238739 e Nelcyvan Jardim dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 140372**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 02/09 a 06/09/2014, com a finalidade de participação na aula do curso de Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2854/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8655/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Ponte Alta/TO à Palmas/TO, no período de 28 a 30/08/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2855/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8650/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 21/07 a 25/07/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2856/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8651/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 28/07 a 30/07/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2857/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8652/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2014, com a finalidade de Juiz auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2858/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8654/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Taguatinga/TO à Palmas/TO, no período de 25 a 27/08/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2859/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8653/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 01/09 a 03/09/2014, com a finalidade de Juiz auxiliar do NACOM, com autorização da presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2860/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8659/2014, resolve conceder ao servidor **Juarez Dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 22/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário para o novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2861/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8658/2014, resolve conceder ao servidor **Sergio Novais dos Santos, Colaborador Eventual / Motorista** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 21 a 22/08/2014, com a finalidade de conduzir Magistrada à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2862/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8647/2014, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Arraias/TO, no período de 25 a 27/08/2014, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para efetuar serviços nos aparelhos de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2863/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8664/2014, resolve conceder à servidora **Lorena Sousa Borges, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 275046**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, por seu deslocamento Colinas/TO à Araguaína/TO, no período de 03 a 15/08/2014, com a finalidade de prestar serviços na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, conforme SEI 14.0.000112280-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2864/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8665/2014, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 301864 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 6,00 (seis) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 22 a 28/08/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para realização da mudança para o novo Fórum da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2865/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8656/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Novo Acordo, Itacajá e Arguacema, no período de 01/09 a 06/09/2014, com a finalidade de distribuição de material para atender a demanda do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância) JUIZES CONVOCADOS Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES(Convocado) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)			4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)			Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 3º DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br		
---	--	--	---	--	--	---	--	--